



CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS
Ata da 12ª reunião, realizada em 29 de setembro de 2017

1 Em 29 de setembro de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades
2 Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
3 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira
5 Brandão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ricardo
6 Machado Ruiz, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,
7 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Letícia Capistrano Campos,
8 da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Verônica Ildefonso Cunha
9 Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais
10 (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento
11 Econômico de Minas Gerais (Codemig); Gutemberg Machado Mascarenhas, do
12 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
13 (Ibama); Rômel Amarildo Vasconcelos Costa, do Departamento Nacional de
14 Produção Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles
15 Aguiar, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Francisco de Assis Lafetá
16 Couto, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais
17 (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das Associações
18 Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria
19 Teresa Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos
20 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do
21 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton
22 Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).
23 **Assuntos em pauta.** **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
24 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato
25 Teixeira Brandão declarou aberta a 12ª reunião da Câmara de Atividades
26 Minerárias. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**
27 **GERAIS.** Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “O meu comunicado é para
28 dizer que, a partir de hoje, nós que fizemos parte do recrutamento amplo no
29 Conselho estamos desconvidados a participar do Crea, porém, continuamos
30 com as prerrogativas indicadas para a função aqui. Como nós estamos na
31 Associação de Engenheiros de Minas, a minha participação continua,
32 independentemente de não estar com vínculo trabalhista com o Crea. Eu faço
33 parte do Crea na Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e
34 essa atividade continua. A Câmara permanece, e o professor Oswaldo, gerente
35 da área, vai continuar. Então as atividades do Crea na contribuição na área de
36 meio ambiente e recursos hídricos permanecem. A despeito de eu não estar
37 com vínculo trabalhista, eu continuo no mesmo trabalho.” Conselheira Maria

38 Teresa Viana de Freitas Corujo: “Só para informar que, nesta semana, onde fica
39 a sede da ONU, estão havendo várias atividades, inclusive uma reunião, em
40 uma das comissões, sobre violações e impactos da Anglo American na região
41 de Conceição do Mato Dentro.” **4) EXAME DA ATA DA 11ª REUNIÃO.**
42 Aprovada por unanimidade a ata da 11ª reunião da Câmara de Atividades
43 Minerárias, realizada em 15 de setembro de 2017, com as seguintes alterações:
44 – Linhas 234 a 236, nova redação: “Se o Rima é apresentado a consulta pública
45 sem essas alternativas, não há opções a quem quiser se manifestar sobre a
46 melhor alternativa daquele projeto.” – Linha 575, onde está escrito “Licença
47 prorrogada”, lê-se “Licença concedida”; – Linha 752, onde está escrito “seja
48 lavrado”, lê-se “seja lavrado o auto”; – Linha 771, onde está escrito “prazo de
49 dez anos”, lê-se “prazo de dois anos”. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
50 EXAME DE RECONSIDERAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA. 5.1) Vale S/A.**
51 **Barragem Maravilhas III. Barragem de contenção de rejeitos/resíduos e
52 pilhas de rejeito/estéril. Itabirito/MG. PA 00211/1991/058/2011, DNPM
53 930.593/1988. Classe 6. Apresentação: Suppri. Retorno de vista:
54 conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e
55 Júlio César Nery Ferreira.** Pedido de reconsideração indeferido por
56 unanimidade nos termos do Pareceres Únicos da Suppri. Foram registrados
57 pela Presidência nove votos favoráveis aos três Pareceres Únicos emitidos pela
58 Suppri e dois votos contrários. Declarações de votos contrários aos Pareceres
59 Únicos. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pelo deferimento
60 dos recursos e contrário ao Parecer Único. Por isso nós votamos contrário.”
61 Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: “Por causa da questão das
62 alternativas, porque foi proposta somente uma, uma vez que alternativas
63 propostas que não são passíveis de serem implementadas não são alternativas.
64 E não foi provado nos estudos ambientais que a única alternativa é a mais
65 viável ambientalmente.” **Relato das discussões e esclarecimentos nesta**
66 **sessão.** A conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou relato
67 de vista do Fonasc se manifestando favorável ao deferimento do pedido de
68 reconsideração. Conclusão do parecer: “O poder discricionário da administração
69 pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e,
70 ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a
71 conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da
72 razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a
73 realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do
74 ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma
75 constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser
76 compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes
77 para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público. A administração
78 está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse
79 público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais
80 atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica

81 evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a
82 administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos
83 praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de
84 um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma
85 exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse
86 público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição
87 ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão
88 estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo:
89 legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, pelos
90 motivos já declinados, em especial o fato do teor qualificado dos 3 (três)
91 recursos interpostos contra a Licença Prévia (LP) da barragem de rejeitos
92 Maravilhas III, de haver moradores na zona de autossalvamento e colocar em
93 risco o rio das Velhas e afluentes, assim como a captação da Copasa (Bela
94 Fama) em Honório Bicalho/Nova Lima, manifesta-se o Fonasc-CBH pelo
95 deferimento do pedido de reconsideração dos 3 (três) recursos interpostos
96 contra a Licença Prévia (LP) da barragem de rejeitos Maravilhas III e,
97 conseqüentemente, o cancelamento da referida licença. Registramos que a
98 convocação da reunião extraordinária realizada no dia 15/9/2017, na qual os 3
99 (três) recursos interpostos contra a Licença Prévia (LP) foram pautados,
100 juntamente com a Licença de Instalação (LI) concomitante à Licença de
101 Operação (LO), constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a
102 discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de
103 decisões inexecutáveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado
104 cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016,
105 Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
106 DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da
107 sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.”
108 A conselheira Paula Meireles Aguiar fez relato oral, nesta sessão, apresentando
109 a posição do Ibram, contrária ao pedido de reconsideração. “Nós nos
110 debruçamos em todos os pontos levantados nos recursos e também na
111 resposta da Suppri para cada um deles. No meu ponto de vista, a Suppri foi,
112 extremamente, clara, objetiva, esgotou todos os pontos que foram apontados,
113 de maneira muito segura. Eu me sinto muito tranquila e segura para votar
114 indeferindo os recursos e mantendo a LP anteriormente concedida.” O
115 conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto fez relato oral, nesta sessão,
116 apresentando a posição do Sindiextra, contrária ao pedido de reconsideração.
117 “Eu também me ative aos pareceres tanto do pedido de indeferimento da LP
118 quanto da resposta da Suppri, que eu achei bem didática. Ponto a ponto, cada
119 item colocado pelos requerentes do indeferimento, a Suppri conseguiu colocar o
120 posicionamento claro e inequívoco. Eu também tive a oportunidade de ver –
121 estava no site, disponibilizado para os conselheiros – as contrarrazões alegadas
122 pela empresa, um documento de 191 páginas, que eu tive oportunidade de ler
123 com detalhe. E também estou tranquilo com relação à votação pelo

124 indeferimento dos requerimentos.” Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken:
125 “Os três recursos apresentados mostram uma preocupação sistemática
126 referente aos potenciais riscos inerentes à disposição de rejeitos em forma de
127 polpa em barragem, relacionados ao grande impacto ambiental causado pela
128 inserção da barragem no meio ambiente e também em caso de eventuais
129 rupturas. Prezados conselheiros, estamos aqui analisando os três pedidos de
130 reconsideração do deferimento da Licença Prévia para a barragem de rejeitos
131 Maravilhas III, de propriedade da Vale, concedida pela URC Rio das Velhas em
132 28/6/2016. Ao analisar os recursos apresentados a esta Câmara Técnica e os
133 Pareceres Únicos elaborados pela Superintendência de Projetos Prioritários
134 (Suppri), os seguintes pontos me chamaram atenção. O recurso apresentado
135 pelo Condomínio Vale dos Pinhais, na página 4, consta que não foi
136 apresentada, pela empresa, nenhuma alternativa tecnológica para tratamento e
137 disposição dos rejeitos. Eu busquei resposta a essa afirmação no Parecer Único
138 da Suppri e não encontrei. Decidi, dessa forma, acessar o Estudo de Impacto
139 Ambiental, que embasou todas as questões ambientais acerca deste processo.
140 Ao acessar o EIA no Siam, encontrei nas páginas 25 a 28 uma breve discussão
141 das possíveis alternativas tecnológicas de disposição de rejeitos. A empresa
142 apresentou três alternativas possíveis. A primeira alternativa seria disposição a
143 seco, em que haveria possibilidade de filtrar cerca de dois terços do rejeito
144 produzido, ou seja, o rejeito arenoso. Ao adotar essa alternativa, haveria ainda
145 necessidade da presença da barragem para receber o rejeito fino, lama, que
146 não apresenta característica de filtragem. Pensei que, talvez, essa alternativa
147 poderia ser viável, pois aumentaria o tempo de vida útil da barragem. No
148 entanto, essa alternativa foi, prontamente, descartada no EIA, alegando que
149 material particulado difuso seria gerado pelo tráfico de caminhões que teriam
150 que circular para dispor o rejeito arenoso em pilhas, e devido ao próprio material
151 particulado gerado pelas pilhas. Pergunto: por que uma alternativa como essa,
152 que aumentaria o tempo de vida útil da barragem de sete para 21 anos ou de
153 sete para 14 anos, que seja considerando o rejeito com 50% de material
154 arenoso, foi prontamente descartada? Apesar de o EIA ter tratado essa
155 alternativa muito superficialmente, não me parece que ela deveria ter sido
156 descartada por causa da geração de material particulado difuso, cujas medidas
157 mitigadoras são facilmente implementáveis. O recurso apresentado pelo
158 Ministério Público, na página 5, questiona se não haveria possibilidade de
159 instalação de outros métodos de disposição de rejeitos. No Parecer Único de
160 resposta da Suppri, página 8, consta: ‘Conforme apresentado nos estudos
161 ambientais que instruíram o processo de LP e o exposto no Parecer Único nº
162 127/2015, na fase de planejamento do projeto Maravilhas III, foram realizados
163 estudos de alternativas tecnológicas e locais para definição do modelo
164 mais adequado e do melhor local para disposição do rejeito’. Quando consultei
165 o EIA, percebi que, de um total de 753 páginas, apenas quatro páginas
166 abordaram a discussão sobre as possíveis alternativas tecnológicas para este

167 projeto. A segunda alternativa tecnológica apresentada pela empresa seria a
168 disposição do rejeito na forma espessada, ou seja, na forma de pasta. Segundo
169 o EIA, essa alternativa apresenta várias vantagens, como menor área de
170 disposição da pasta, melhor recuperação de água e maior facilidade de
171 recuperação final da área. No entanto, essa alternativa também foi,
172 prontamente, descartada, pois, segundo o EIA, 'a morfologia da região da mina
173 do Pico apresenta altos índices de erodibilidade. Fui procurar, então, no estudo,
174 uma resposta do porquê os índices de erodibilidade da região são adequados
175 quando se fala de inserção de uma barragem de rejeitos, mas não são
176 adequados para disposição de rejeitos na forma de pasta. Não
177 encontrei essa explicação. A explicação para a disposição dos rejeitos na forma
178 de pasta foi o custo. A explicação que encontrei no EIA para o empreendedor
179 descartar, prontamente, a alternativa disposição dos rejeitos na forma
180 espessada foi o custo. Segundo o estudo, o custo é elevado, tanto o custo de
181 investimento quanto o operacional. Ora, se essa alternativa foi descartada, após
182 uma análise superficial dos aspectos ambientais e por questões de custo, então,
183 a conclusão é que essa alternativa não possui viabilidade econômica. Isso não
184 necessariamente quer dizer que essa alternativa não possua viabilidade
185 ambiental. A disposição hidráulica dos rejeitos, ou seja, a inserção da barragem
186 a ser dominada Maravilhas III foi a alternativa escolhida no EIA como aquela de
187 maior viabilidade ambiental, comparada com as duas alternativas descritas
188 anteriormente. Uma das justificativas dessa escolha, de acordo com os estudos,
189 é que é o método mais aplicado no Brasil e no exterior. O fato de esse método
190 ser mais aplicado não quer dizer que é o mais viável ambientalmente. Busquei
191 na bibliografia e encontrei uma dissertação de mestrado, após 2013, que cita
192 que, por exemplo, a tecnologia de rejeitos espessados está sendo utilizada com
193 sucesso em países como Peru, Canadá e Austrália, sendo garantido o ganho
194 ambiental durante o processo, a redução de custos no descomissionamento e a
195 recuperação de água. Uma outra justificativa para a escolha da disposição de
196 rejeitos em barragens, segundo o EIA, é o menor custo de implantação e
197 operação desse sistema em relação às outras duas alternativas propostas. Por
198 fim, o EIA justifica que 'essa alternativa é a mais adequada porque a Vale já
199 domina essa tecnologia'. Na Resolução Conama 01/86, artigo 6º, inciso II, diz
200 que o EIA deve analisar os impactos ambientais do projeto e os impactos
201 ambientais de suas alternativas. Após análise dos documentos deste processo,
202 eu concluí que a escolha da alternativa de disposição hidráulica dos rejeitos em
203 barragem não foi justificada pelo fato de essa alternativa ser a mais interessante
204 do ponto de vista ambiental. A escolha dessa alternativa foi baseada em
205 questões de custo e pelo fato de essa técnica ser aquela que é normalmente
206 implantada pela empresa e no Brasil. O EIA que embasou o deferimento da
207 Licença Prévia trata das alternativas tecnológicas, de forma superficial,
208 discorrendo apenas dos impactos ambientais da alternativa escolhida e dos
209 controles propostos. O processo decisório desta Câmara Técnica não se

210 resume em, simplesmente, julgar se os impactos desse projeto são aceitáveis
211 ou não. Enquanto não tratarmos de cobrar a real discussão de implementação
212 de alternativas, não haverá o estímulo aos proponentes a conceber projetos
213 menos agressivos ao meio ambiente.” Francisco Chaves Generoso,
214 representante do Ministério Público: “Senhores conselheiros, o Ministério
215 Público figura como recorrente em relação a essa Licença Prévia concedida a
216 essa barragem de rejeitos. Em relação a isso, nós temos algumas colocações
217 na linha do que já foi exposto pelas conselheiras Maria Teresa e Adriana,
218 representante do Cefet. A primeira pontuação que o Ministério Público gostaria
219 de fazer diz respeito à competência fiscalizatória do órgão ambiental. Conforme
220 mencionado nos pareceres apresentados pelo órgão ambiental em relação aos
221 recursos, foi asseverado pelo Sisema que não existiria, da parte desse órgão,
222 competência fiscalizatória em relação às barragens de rejeitos. Isso nos causou,
223 inclusive, bastante estranheza, e nós discordamos, frontalmente, dessa
224 assertiva, por dois motivos jurídicos básicos. O primeiro: a própria Lei
225 Complementar 140 disciplina a competência comum de municípios, Estados e
226 União para realização de fiscalização, dispondo e prevendo, inclusive, que no
227 caso de sobreposição de autuações prevalecerá a autuação lavrada pelo órgão
228 que tem competência para licenciar. Ou seja, prevaleceria, no caso, a
229 competência do órgão ambiental estadual, na medida em que ele é o órgão
230 licenciador. A segunda ponderação de ordem jurídica, que, inclusive, me parece
231 mais contundente, diz respeito à instituição, no âmbito do próprio Estado de
232 Minas Gerais, da taxa de controle, monitoramento e fiscalização de atividades,
233 dentre as quais se insere a atividade de lavra de recursos minerais. Se o próprio
234 Estado de Minas Gerais taxa o exercício do poder de polícia fiscalizatória em
235 relação à atividade de lavra; e, segundo o artigo 36 do Código de Mineração, a
236 lavra compreende da extração ao beneficiamento – incluindo, portanto,
237 barragem de rejeito; é óbvio que o Estado de Minas Gerais admite, através
238 dessa tributação, a sua competência para fiscalização. Ou ele vai deixar de
239 tributar, portanto, esse exercício do poder de polícia? Então me parece claro
240 que o Estado de Minas Gerais detém, sim, competência para fiscalizar. Ainda
241 que assim não fosse, esses fundamentos se baseiam na Lei da Política
242 Nacional de Barragens, que, no seu artigo 5º, diz: ‘A competência para
243 fiscalização...’ E fiscalização é diferente de regularização. Aqui nós estamos
244 tratando de regularização, até porque trata-se de uma estrutura que ainda não
245 está implantada. Portanto, teoricamente, não haveria o que se fiscalizar in loco.
246 Mas ao se regularizar. E no âmbito da regularização se discute viabilidade
247 ambiental. A viabilidade ambiental passa, necessariamente, pela escolha da
248 melhor alternativa tecnológica. Eu gostaria de parabenizar a conselheira
249 Adriana, que foi cirúrgica. O Ministério Público adere a sua manifestação em
250 relação a essas ponderações. Essa alternativa tecnológica foi abordada de
251 forma, realmente, bastante superficial no parecer. Inclusive, relativo ao nosso
252 recurso, foi dito que na fase de planejamento foram realizados estudos de

253 alternativas tecnológicas e locais para definição do modelo mais adequado
254 e do melhor local para disposição do rejeito. No entanto, não foi ponderado qual
255 é a visão do órgão ambiental a respeito disso. Em relação à alternativa
256 locacional – nós estamos tratando de viabilidade –, me parece evidente que
257 essa alternativa locacional tem que passar pela preocupação dos impactos
258 ambientais a jusante, no caso de eventual rompimento dessa barragem. Nesses
259 estudos, não foram mencionados os impactos decorrentes de uma eventual
260 ruptura em relação à ruptura conjunta também das barragens Maravilha II e
261 barragem de Codornas, que se encontram a jusante desse empreendimento.
262 Portanto, essa análise cumulativa precisava ter sido feita. Os estudos
263 apresentados se limitaram a dizer que a barragem de Maravilhas II não seria ou
264 não há expectativa de que ela se romperia, no caso de rompimento da
265 barragem de Maravilhas III. E ainda diz que ‘apenas 16% dos 108 milhões de
266 metros cúbicos projetados para a barragem Maravilhas III’... Apenas a título de
267 exemplo, na barragem de Fundão existiam 50 milhões de metros cúbicos. Essa
268 expectativa de 16% não foi, no nosso ponto de vista, devidamente, esclarecida.
269 Mas existe, nesse ponto, uma questão prejudicial. Essa análise de que a
270 barragem de Maravilhas II não sofreria qualquer impacto ou não se romperia em
271 caso de rompimento da barragem Maravilhas III, talvez haja oportunidade de
272 manifestação nesse sentido. Mas esses estudos foram feitos por um engenheiro
273 agrimensor, conforme ART juntada aos autos. E aí o representante do Crea
274 poderia nos esclarecer, a partir da Resolução 218, se esses estudos
275 geotécnicos poderiam ter sido realizados por um engenheiro agrimensor ou se
276 foram complementados também por um outro profissional, com habilitação para
277 isso. Senhores conselheiros, a hora de mudar a história é agora. Eu acho que
278 não precisamos esperar que novos eventos ocorram para que a nossa
279 indignação em relação, inclusive, ao momento ético, conflituoso, vivido
280 atualmente pelo país, no âmbito político-institucional, transcenda aos nossos
281 confortáveis sofás. Eu falo aos senhores há exatamente 6 minutos, e seria
282 tempo suficiente para que, em caso de rompimento de Maravilhas III, várias
283 vidas fossem dizimadas, propriedades soterradas, cursos d’água
284 comprometidos e o abastecimento de água de Belo Horizonte ameaçado.”
285 Angélica Aparecida Sezini, diretora de Controle Processual da Suppri:
286 “Inicialmente, o parecer de retorno de vista do Fonasc trata sobre segurança de
287 barragem e sobre responsabilidade do DNPM, de acordo com a Lei 12.334. A
288 SUPPRI mantém o entendimento, em consonância com o disposto no Parecer
289 nº 15.911, de 24 de agosto de 2017, exarado pela Advocacia Geral do Estado
290 de Minas Gerais, que concluiu pela competência exclusiva do DNPM para
291 fiscalizar a segurança de barragens de disposição final ou temporária de rejeitos
292 de mineração, conforme dispõe o art. 5º, III, da Lei Federal nº 12.334/00. O
293 Fonasc aponta que a Suppri e a AGE têm entendimento equivocado em relação
294 a responsabilidade sobre os aspectos de segurança de barragens e que
295 deveriam, pelo menos, ter pedido ao DNPM uma declaração atestando que

296 'todos os requisitos de planejamento, projeto e demais estudos necessários,
297 como o Plano de Ação Emergencial, da barragem Maravilhas III estavam em
298 conformidade, inclusive com ART'. A Suppri entende que o parecer da AGE,
299 que consubstancia a orientação do Estado de Minas Gerais, entendendo que o
300 referido documento trata do tema em conformidade com o disposto na
301 legislação e dela não se dissociando, além de tudo, é vinculante quanto à sua
302 aplicação. A SEMAD é responsável pelas questões ambientais relativas ao
303 licenciamento das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou
304 potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar
305 degradação ambiental, tal como disciplinado pelo art. 3º do Decreto 47.042,
306 6/9/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio
307 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. As atividades da SEMAD estão
308 adstritas ao disposto na norma citada, não havendo respaldo jurídico para que a
309 SEMAD exija documentos de outros órgãos nos processos de licenciamento
310 ambiental, salvo se houver expressa determinação legal para isso, como ocorre
311 com os órgãos intervenientes descritos no art. 27 da Lei Estadual nº
312 21.972/2016 e no art. 11-A do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Nesse sentido,
313 não há que se considerar o DNPM, como foi apontado pelo Fonasc, o DNPM
314 como órgão interveniente ao processo de regularização. Outro apontamento do
315 Fonasc diz respeito ao fato de, no entendimento do Fórum, 'a Suppri não
316 respondeu aos diversos questionamentos formulados nos recursos,
317 especialmente aos de âmbito socioambientais'. A Suppri, todavia, entende que
318 todos os questionamentos apresentados pelos recorrentes foram, devidamente,
319 respondidos, salvo aqueles que dizem respeito a temas que não são da
320 competência da SEMAD, meras reclamações contra o empreendedor, sem
321 qualquer interface com o licenciamento do empreendimento em questão, e
322 afirmações diversas sem comprovação nos autos. Nesses casos, houve a
323 devida justificativa para a inexistência da resposta. Quanto à questão da
324 estrutura dos órgãos DNPM e Sisema, a Suppri entende que, quanto ao DNPM,
325 não nos cabe qualquer manifestação sobre a estrutura ou a qualificação desse
326 órgão, que faz parte da administração pública federal. Quanto ao Sisema, o
327 Fonasc aponta as conclusões do Tribunal de Contas do Estado exaradas em
328 relatório datado de 29/3/2017 e publicadas em 9/5/2017. Trata-se,
329 provavelmente, do Relatório da Auditoria Operacional nº 951.431, em que, em
330 suas conclusões, o TCE faz uma série de recomendações à SEMAD que
331 traduzir-se-ão na melhoria do serviço ambiental. Esse relatório não foi citado
332 pelo Fonasc com o número que eu acabei de mencionar. Fica evidente que,
333 observando o contexto, o relatório do TCE não afirma que o Sisema não está
334 estruturado e qualificado para licenciar empreendimentos de mineração, em
335 especial, de ferro, como faz crer o Fonasc. Primeiramente, é necessário apontar
336 o objetivo do relatório. É um documento bastante extenso e, na página 35,
337 consta: 'Afim, conforme se vê nos itens 5.16 e 5.17 do relatório, à folha 203, o
338 trabalho foi desenvolvido objetivando perquirir em que medida o Sisema está

339 estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental da
340 extração de minério de ferro'. Destacamos a conclusão do relatório no tópico
341 3.2.4, 'Considerações do relator', que trata da adoção de padronização dos
342 instrumentos para o licenciamento ambiental. Nas considerações, o relator
343 afirma: 'É importante que os critérios técnicos e metodológicos adotados na
344 análise e concessão de licenças ambientais sejam padronizados e
345 harmonizados, de acordo com a legislação pertinente, a fim de assegurar
346 transparência ao processo de licenciamento e possibilitar comunicação mais
347 eficaz entre o empreendedor e o órgão licenciador. E no tópico 3.2.3, 'Análise
348 da manifestação da SEMAD pela CAOP', destacamos texto também contido no
349 relatório do Tribunal de Contas: 'A equipe de auditoria concluiu, às fls. 263 a
350 267, que a SEMAD expressou concordância com as recomendações sugeridas
351 neste tópico, no que se refere à necessidade de padronização dos instrumentos
352 e procedimentos de licenciamento ambiental. Portanto, o relatório do TCE
353 conclui pela necessidade de padronização dos instrumentos e procedimentos
354 de licenciamento ambiental e afirma que as recomendações feitas à SEMAD,
355 nesse sentido, foram expressamente aceitas pela Secretaria. Entendemos que,
356 de maneira equivocada, o Fonasc destacou parte do texto do relatório citado,
357 todavia, dissociada do contexto em que o mesmo foi inserido. Vejamos. Citação
358 do Fonasc: 'No âmbito do direito ambiental, os princípios da prevenção e da
359 precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente,
360 por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os
361 riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente.
362 As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e
363 metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental
364 relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da
365 eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República, e
366 demandam a tomada de providências pelo Sisema. O objetivo da questão nº 3,
367 proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o Sisema está
368 estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das
369 atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.
370 Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram
371 constatadas "deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e
372 metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental
373 da extração do minério de ferro" com alto grau de subjetividade e, por
374 consequência, com grande risco de análises equivocadas. Os textos extraídos
375 do relatório dizem respeito à necessidade de padronização do licenciamento
376 ambiental'. Para terem uma ideia do contexto desse texto citado pelo Fonasc,
377 nós destacamos, especialmente, a citação extraída das páginas 38 e 39, que
378 está inserida no tópico 3.2.4, 'Considerações do relator', dentro do seguinte
379 contexto. Nessa parte do relatório, o TCE se dedica, especificamente, a
380 questões ligadas ao licenciamento ambiental. No item 3.2, fala da insuficiência
381 de padronização dos instrumentos para o licenciamento ambiental. No 3.2.1, faz

382 recomendações sugeridas à equipe de auditoria. No 3.2.2, registra a
383 manifestação da SEMAD e esclarece, objetivamente: 'A SEMAD esclareceu,
384 preliminarmente, que as questões descritas neste tópico foram tratadas pela
385 força-tarefa a que se refere o Decreto Estadual nº 46.733, de 2015. Quanto às
386 recomendações supracitadas, apresentou, em síntese, as seguintes
387 alegações...' Eu não destaquei porque é um documento bastante extenso. No
388 item 3.2.3, 'Análise da manifestação da SEMAD': 'A equipe de auditoria
389 concluiu, às fls. 263 a 267, que a SEMAD expressou concordância com as
390 recomendações sugeridas neste tópico, no que se refere à necessidade de
391 padronização dos instrumentos e procedimentos de licenciamento ambiental.'
392 No item 3.2.4, 'Considerações do relator', de onde o texto citado pelo Fonasc foi
393 extraído, é importante que nós destaquemos as seguintes citações do relatório:
394 'O objetivo da questão nº 3, proposto pela equipe de auditoria, foi identificar em
395 que medida o Sisema está estruturado para conduzir, com eficiência, o
396 licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração
397 do minério de ferro. Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à
398 fl. 204, foram constatadas deficiências na adoção de padrões, normas e critérios
399 técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento
400 ambiental da extração do minério de ferro. Por fim, conclui o relatório: 'Destarte,
401 é importante que os critérios técnicos e metodológicos adotados na análise e
402 concessão de licenças ambientais sejam padronizados e harmonizados, de
403 acordo com a legislação pertinente, a fim de assegurar transparência ao
404 processo de licenciamento e possibilitar comunicação mais eficaz entre o
405 empreendedor e o órgão licenciador.' Nós não localizamos no relatório qualquer
406 menção à estrutura e à qualificação da SEMAD como órgão licenciador. Em
407 nenhum momento há qualquer frase que possa nos levar a chegar a essa
408 conclusão. Por fim, no parecer de vista do Fonasc, no item 5, que trata da
409 conclusão, após tecer diversas considerações gerais, de cunho jurídico,
410 especialmente sobre os requisitos de validade dos atos administrativos e sobre
411 os princípios constitucionais que regem a administração pública, afirma o
412 Fonasc: 'Diante do exposto, pelos motivos já declinados, em especial o fato do
413 teor qualificado dos 3 (três) recursos interpostos contra a Licença Prévia (LP) da
414 barragem de rejeitos Maravilhas III, de haver moradores na zona de
415 autossalvamento e colocar em risco o rio das Velhas e afluentes, assim como a
416 captação da Copasa (Bela Fama) em Honório Bicalho/Nova Lima, manifesta-se
417 o Fonasc-CBH pelo deferimento do pedido de reconsideração dos 3 (três)
418 recursos interpostos contra a Licença Prévia da barragem de rejeitos Maravilhas
419 III e, conseqüentemente, o cancelamento da referida licença.' A Suppri entende,
420 todavia, que as argumentações do Fonasc não trazem, objetivamente, motivos
421 para a cassação da LP concedida, pois não apontam em que medida foram
422 desrespeitados a lei e o interesse público. Tampouco, o Fonasc trouxe aos
423 autos razões de ordem técnica que pudessem implicar o cancelamento da LP
424 concedida. Portanto, a equipe técnica da Suppri entende que: a) Quando da

425 análise jurídica do processo de LP, foram respeitados os princípios do direito
426 administrativo (especialmente, legalidade, impessoalidade, publicidade e
427 eficiência), requisitos de validade do ato (concessão da licença); b) Iguamente,
428 quando da análise das questões técnicas, a SEMAD, considerando as suas
429 competências legais, considerou as informações do empreendedor para, após
430 detido e cuidadoso estudo, concluir pela viabilidade ambiental do
431 empreendimento. Não há, pelas razões expostas, motivo para que os pedidos
432 de reconsideração sejam deferidos e cassada a LP concedida em 6 de julho de
433 2016 ao empreendedor Vale quanto ao empreendimento 'Barragem Maravilhas
434 III'. Rodrigo Ribas, superintendente da Suppri: "Em primeiro lugar, há um
435 equívoco em relação à apresentação, não sei em que dados o Ministério
436 Público se baseou, mas ele apresenta que a proposta do empreendedor prevê
437 'a inundação de toda a bacia do ribeirão supracitado pela implantação da
438 barragem, eliminando cerca de 20 pequenos córregos e nascentes. Na verdade,
439 a área inundada será de 7%. Então há um equívoco em relação aos dados. Nós
440 achamos que foi um erro material que levou a um entendimento equivocado do
441 Ministério Público e não devemos nos deter muito a essa discussão. Mas ela
442 está, plenamente, apresentada no parecer. Em relação ao pedido de outorga,
443 foi considerado pelo CBH do Rio das Velhas com todos os impactos e com as
444 condicionantes que são inerentes. Uma vez considerados os impactos e emitida
445 a outorga, eu acho que não há que se falar em relação a danos à bacia
446 hidrográfica, uma vez que ela já foi avaliada pelo Comitê adequado. Em relação
447 à zona de autossalvamento, me parece que está havendo, de uma maneira
448 geral, não só nesse processo, um equívoco em relação ao seu entendimento. A
449 zona de autossalvamento não é a zona do 'salve-se quem puder'. Essa zona do
450 'salve-se quem puder' não existe. A zona de autossalvamento é estabelecida,
451 por norma, como aquela inclusa em uma faixa de 10 km ou 30 minutos – o que
452 for menor, o que for mais restritivo –, o que não há possibilidade ainda da
453 atuação dos órgãos públicos de defesa. Nós estamos falando da Defesa Civil,
454 tanto municipal quanto estadual, como do próprio DNPM, a SEMAD, em relação
455 às ações de salvamento. Dentro dessa faixa de autossalvamento, a obrigação
456 integral das ações é do empreendedor. Seja ele quem for, nesta ou em qualquer
457 barragem, pertence a ele. A competência pelo salvamento, pelas ações de
458 salvamento e de controle são do empreendedor. Já existem e já estão
459 instalados, na verdade, o sistema de sirene, de aviso, de monitoramento, já tem
460 as áreas de encontro, os locais seguros de encontro. Então o plano de
461 atendimento emergencial, que é apresentado ao DNPM – é lá que isso vai ser
462 registrado –, já considera todas as condições dentro da área de
463 autossalvamento. Além dos 30 minutos ou 10 km é que se estabelece a
464 competência e obrigação dos órgãos públicos. É claro que não existe a
465 inviabilidade e a impossibilidade de os órgãos públicos atenderem também
466 dentro da zona de autossalvamento, se assim for possível. Então não se
467 confunde com essa zona de 'salve-se quem puder'. Não há impedimento legal,

468 não há impedimento normativo de que haja residências, moradias, instituições,
469 construções dentro da zona de autossalvamento. O que precisa acontecer é
470 que hajam as garantias de segurança das comunidades que ali estão. Nesse
471 sentido, as garantias de segurança, em termos da segurança de barragem e da
472 adequação do plano de atendimento emergencial, não cabem análise da
473 SEMAD. Assim como bem lembrou o conselheiro representante do Crea, elas
474 são de responsabilidade, exclusiva, do empreendedor, que faz os cálculos
475 necessários, que emite os laudos necessários, que assina a ART necessária
476 para isso e que se responsabiliza, exclusivamente, por essa zona de
477 autossalvamento e pelo que ali acontece. Então não há que se falar de
478 responsabilização, no processo de licenciamento, de uma estrutura que está
479 prevista em uma legislação federal e que tem um sistema de controle
480 determinado por legislação federal em relação à zona de autossalvamento e as
481 atividades que ali acontecem. Além, é claro, da Lei 12.334, que é recorrente
482 aqui nas nossas discussões, do artigo 3º da Portaria 526/2013, do DNPM, que
483 já estabelece essas condições do plano de emergência para barragem de
484 mineração. Então nós entendemos que essa discussão, no final das contas, é
485 vencida pelo próprio plano de emergência.” Angélica Aparecida Sezini, diretora
486 de Controle Processual da Suppri: “O princípio da precaução, que tem sido
487 citado, recorrentemente, nos três recursos, nós não podemos entender que é
488 um cheque em branco que não permite qualquer atividade por ter ela alguma
489 consequência. Todas as atividades humanas têm consequências. Não é
490 barragem que vai ter mais, porque é barragem. Todos nós trazemos impactos
491 ao meio ambiente. O princípio da precaução foi adotado pelo Brasil em 1992 e
492 recomenda a adoção de medidas eficazes e, economicamente, viáveis para
493 prevenir a degradação ambiental quando, diante da ausência de absoluta
494 certeza científica, houver ameaça de danos sérios e irreversíveis ao meio
495 ambiente. Como o Estado aplica esse princípio? É através do licenciamento
496 ambiental, que é a medida eficaz para que nós possamos avaliar os danos que
497 serão causados, quais os danos e quais os impactos desses danos. Então o
498 poder público, por meio do licenciamento ambiental, estabelece as diretrizes, as
499 medidas e os programas necessários para mitigar os riscos subjacentes de
500 cada projeto. De acordo com o Decreto 44.844, a localização, construção,
501 instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou
502 atividades utilizadoras de recursos naturais, efetivo ou potencialmente
503 poluidoras, dependerão de prévio licenciamento. Diante disso, o Estado, ao
504 emitir LP, LI e LO, trata de avaliar as medidas de controle ambiental e as
505 condicionantes determinadas. Conclui-se, portanto, que, ao submeter os
506 empreendimentos modificadores do meio ambiente a procedimentos
507 autorizativos específicos previstos em lei, o órgão ambiental visa buscar
508 soluções, de acordo com cada fase do processo de licenciamento ambiental,
509 para prevenir possíveis impactos ambientais ou mitigá-los, caso ocorram. Esse
510 é o entendimento da Suppri em relação à aplicação do princípio da precaução.”

511 Rodrigo Ribas, superintendente da Suppri: “Eu entendo que os pontos focais,
512 principais do parecer do Dr. Francisco Generoso foram tocados de uma maneira
513 mais sucinta e rápida aqui. Nós vamos, talvez, detalhar um pouco mais do que
514 ele falou também em relação ao parecer apresentado pelo Condomínio Vale dos
515 Pinhais, que tem uma pontuação mais chaveada. O Condomínio Vale dos
516 Pinhais, em primeiro lugar, fala da fiscalização de segurança de barragens. Não
517 vamos voltar a esse tema. Nós já exaurimos o tema aqui em relação a esse
518 processo. Dos outros questionamentos, o Condomínio Vale dos Pinhais
519 apresenta questionamentos apresentados em audiência pública. O primeiro
520 deles é a realização de plano pré-operacional com programa de monitoramento
521 ambiental. Já estão descritos os programas de monitoramento ambiental no
522 processo, já foram avaliados. As condicionantes 8, 9 e 10 do PU se referem ao
523 monitoramento de qualidade do ar, das águas e de ruídos. Portanto, os
524 impactos que foram apresentados por eles já foram tratados, devidamente,
525 controlados e mitigados aqui no âmbito do parecer. Identificação das
526 comunidades, potencialmente, afetadas pelo empreendimento, tratando das
527 áreas de influência. As áreas de influência foram apresentadas nos estudos, e,
528 mais do que isso, houve também apresentação – no parecer que já foi
529 disponibilizado – de quais serão os condomínios afetados e quais serão as
530 fazendas afetadas, com o número de estruturas afetadas por um hipotético
531 rompimento. Então nós vemos que os quadros estão aqui, são 45 lotes afetados
532 no Vale dos Pinhais e 22. Não estamos falando que eles vão sofrer impactos,
533 nós estamos falando só que, no estudo de ruptura, hipotética – quer dizer, isso
534 não vai acontecer, de fato, é uma hipótese –, quatro estruturas construídas e
535 dois domicílios no Vale dos Pinhais; e na Instância Alpina duas estruturas
536 construídas e zero domicílio. Isso quer dizer que o plano de atendimento
537 emergencial, que é muito robusto, pelo que pudemos perceber, vai ter uma
538 abrangência, relativamente, pequena, pelo número de domicílios que serão
539 afetados. Em relação às fazendas, nós temos Retiro das Flores, Fazenda
540 Riviera, Sítio Barrinha e Rancho Sossego, com um número de edificações total
541 de 23, 32, 31 e 33, sendo quatro domicílios. Então nós vamos ter, no final das
542 contas, também um plano de atendimento emergencial robusto para uma área,
543 extremamente, reduzida, uma área de impacto, extremamente, reduzida, em
544 uma área hipótese de ruptura. Os dados detalhados em relação a divulgação
545 para a comunidade, o plano de atendimento emergencial e o plano de
546 comunicação já fazem parte do processo junto ao DNPM. Além disso – é claro
547 que não faz parte, necessariamente, desse processo, neste momento –, eu já
548 adianto que há previsão de uma condicionante. Em uma eventual discussão de
549 LI com LO nesse processo, imaginando-se que os recursos não sejam
550 acatados, há previsão de uma condicionante de estabelecer um relatório
551 trimestral às comunidades da região para que sejam comunicadas, a cada
552 trimestre, das condições de performance de barragem, estabilidade de
553 barragem e ações de controle dessas estruturas. Com o item 4, voltamos,

554 novamente, ao controle dos agentes poluidores. Já citamos que as
555 condicionantes já estão aqui, os monitoramentos já estão feitos. No item 5,
556 apresentação de medidas compensadoras e mitigatórias. O capítulo 7 do EIA já
557 prevê todas as medidas mitigadoras. Os ofícios e o próprio PU já trazem essas
558 medidas. Delimitação da área de influência: nós não achamos que a delimitação
559 tenha sido equivocada. Corresponde às áreas a serem ocupadas pelo
560 empreendimento. A ADA. E a delimitação considerou a ADA, das sub-bacias,
561 então são as áreas de influência direta, aquelas áreas onde pode haver
562 impactos decorrentes da implantação e operação. Há uma série de
563 questionamentos em relação ao Parecer Único da Supram, apresentada pelo
564 Condomínio Vale dos Pinhais. Em relação a isso, eu acho que o próprio parecer
565 que foi analisado não está em julgamento de novo. Nós temos uma dúvida em
566 relação a isso. Houve alteração na estrutura, houve aumento do volume de
567 rejeitos passando de 89,43 milhões de metros cúbicos passando para 108
568 milhões de metros cúbicos. É verdade, foi feita no projeto conceitual a elevação
569 da crista da barragem. Mas isso está, perfeitamente, discutido no âmbito do
570 processo, já veio no estudo do EIA. Houve um aumento do quantitativo de área
571 inundada de 394 hectares para 447 hectares. Todos esses impactos foram,
572 devidamente, tratados no âmbito do PU que tratou da Licença Prévia. 'Não
573 existe geolocalização para caracterizar ou delimitar o empreendimento.' Na
574 verdade, tem, sim, isso está no processo, está protocolado, desde 2016, sob o
575 Protocolo nº R0150210/16, com todas as delimitações. Isso está previsto, está
576 no processo, para análise de quem quiser. 'Não existe menção, em cada caso,
577 sobre o aumento de quantitativos de comunidades impactadas situadas à
578 jusante. Eu acabei de fazer essa mesma leitura, essa mesma tabela. 'As
579 inserções colocadas no PU de junho não consideram o volume de rejeitos e a
580 área inundada.' Nós acabamos de falar que, sim, que considera. E 'não tem, no
581 relatório, menção do estabelecimento de um plano de ação de contingência
582 previsto em uma lei federal, que deve ser apresentada ao DNPM, à Defesa Civil
583 e não, necessariamente, à SEMAD'. Há, na verdade, mas não é no âmbito do
584 processo de licenciamento, como nós já havíamos discutido aqui, que nós
585 vamos fazer essas considerações. 'Não foram mencionados os estudos de dam
586 break'. O dam break é o estudo, hipotético, de rompimento. Então, se falamos
587 aqui, o tempo todo, de quais serão as áreas atingidas, quais serão as unidades
588 residenciais atingidas, quais serão os domicílios atingidos em uma hipótese de
589 ruptura, é certo que o estudo de dam break foi considerado. Não é de
590 competência da SEMAD fazer sua análise, nós não analisamos se está correto
591 ou se está incorreto. Essa competência é exclusiva do profissional que o
592 elaborou e que tem registro no Crea e anota ART por isso. Então nós não
593 fazemos a consideração da validade do estudo de dam break, mas nós
594 consideramos, no âmbito dos impactos ambientais, a mancha de inundação do
595 pior cenário possível para estabelecer uma relação de causalidade entre um
596 eventual dano e o impacto ambiental ali referido. Mesmo que não tratemos da

597 segurança, nós tratamos dos impactos. 'São mencionados no estudo da VogBR
598 – página 25 –, uma provável ruptura de barragem que deverá atingir o maciço
599 da barragem de rejeitos Maravilhas II'. Em relação a isso, senhor presidente, eu
600 gostaria muito de ouvir, dos responsáveis pelos estudos, do próprio
601 empreendedor, a explicação em relação, uma vez que a segurança de
602 barragem e o possível rompimento, o estudo hipotético de ruptura não nos
603 dizem respeito. Eu gostaria que o empreendedor fizesse a apresentação, no
604 momento oportuno, se assim o senhor entender. O que nós recebemos em
605 termos de informação é que, em estudo hipotético de ruptura da barragem
606 Maravilhas III, a barragem Maravilhas II não se romperia. Então nós não somos
607 competentes para discorrer sobre isso. Uma vez que eles deram a informação,
608 conforme está na Resolução Conama 237/97, a responsabilidade pela
609 informação é deles e não nossa. 'Não existe no PU a área de exclusão da área
610 de autossalvamento'. Certamente que existe, nós já tratamos dela aqui.
611 Inclusive, é objeto dos próprios recursos. Os recursos dizem da área de
612 salvamento. Eu não sei se foi respondido aqui, mas, no relatório de vista do
613 Fonasc, que também trata da área de autossalvamento, há um equívoco em
614 relação aos cálculos. Eu não sou físico, mas me parece muito improvável que
615 29 segundos seja um tempo de chegada da massa de lama, em uma possível
616 ruptura. Sobretudo, porque a área de autossalvamento determina 10 km ou 30
617 minutos. Então os cálculos devem ter sido acertados para isso. Da mesma
618 maneira, o Dr. Francisco Generoso citou o tempo de 6 minutos, como essa área
619 de impacto. Eu faço a mesma consideração. A área de autossalvamento, de
620 fato, considera os impactos em uma mancha de 30 minutos ou 10 km; o que for
621 menor. 'Não existe menção, no PU, sobre a caracterização hidrogeoquímica e
622 física da lama ou rejeitos'. Na verdade, consta no volume 2 do PCA, protocolado
623 também em 2016, corretamente, definido no plano. A caracterização e a
624 classificação dos resíduos com base na NBR 10.004/2004, foram apresentadas
625 e estão referidas no parecer técnico elaborado pela barragem. 'Não existem
626 dados referentes ao plano pré-operacional. Os dados colocados no EIA são,
627 basicamente, de estação meteorológica situada em Ouro Branco, a mais de 100
628 km de distância.' Há consideração de que os dados climatológicos para
629 estabelecimento de normais climáticas que vamos trabalhar com dados de
630 referência da estação meteorológica de Ouro Branco não são adequados. Na
631 verdade, o que se tem em relação às normais climatológicas é uma mancha
632 equalizada de dados do Estado inteiro. Essa é representativa local. Em relação
633 ao monitoramento de ruído, a condicionante 10 já traz assim, e também está
634 citado no parecer. 'Partículas inaláveis' também está lá no estudo ambiental,
635 página 114. Enfim, eu vou pular essa história dos monitoramentos, porque são
636 recorrentes e estão nos Estudos de Impacto Ambiental, nos Planos de Controle
637 Ambiental e nas condicionantes 8, 9 e 10 citadas aqui. O empreendimento tem
638 mantido um bom canal de comunicação com os condomínios. O PABN, nós não
639 analisamos, mas estabelece a necessária comunicação. Em um caso efetivo de

640 ausência de comunicação, seja necessário, talvez, entrar em contato com os
641 órgãos competentes para controle do PABN, e não a SEMAD, necessariamente.
642 Mas, como já dissemos, em eventual discussão de LI com LO, tem um
643 programa de comunicação que está proposto e nesse programa de
644 comunicação a assertividade na comunicação está prevista. Além disso, nós
645 também previmos, em uma eventual discussão, uma condicionante que
646 estabelece, no mínimo, um relatório trimestral que deverá ser apresentado, de
647 forma clara e objetiva, a todos os residentes nessas áreas. 'A Supram teria
648 autonomia para cancelar, em uma simples reunião, uma outorga?' Nós voltamos
649 à questão da outorga, eu acho que isso já foi apresentado. A outorga foi feita,
650 foi dada, e, por uma questão de ajuste da Portaria 49, a publicação da outorga
651 deveria ter sido suspensa, e houve uma publicação equivocada da própria
652 portaria de outorga. Depois, isso foi revisto, o ato foi desfeito, a autotutela do
653 Estado. Uma vez equivocada a publicação, se cancela a publicação, e a outorga
654 continua válida. Ela só será publicada junto com a Licença de Instalação
655 porque, por força da Portaria 49, do IGAM, o prazo de validade da outorga deve
656 coincidir com o prazo de validade da Licença de Instalação à qual ela se refere.
657 Então eu acho que nós passamos aqui em relação a todos os itens da outorga
658 que foram perguntados no item 12. De novo, a questão da responsabilidade das
659 equipes técnicas da SEMAD. Nós vamos, provavelmente, ter que falar isso em
660 todos os processos. A Resolução Conama 237/97 esclarece para todos – e ela
661 é uma normativa federal, e, assim, todos os Estados se vinculam a ela – que a
662 responsabilidade por todos os estudos e pelas informações ali prestadas, pelas
663 análises ali apresentadas são de responsabilidade, exclusiva, dos
664 empreendedores e seus representantes e seus prepostos, com a devida
665 Anotação de Responsabilidade Técnica, que é cobrada pelos conselhos
666 regionais. Cabe às equipes da Supram e da Suppri fazer, tão somente, a
667 análise de impactos daquilo que está ali apresentado. Nós não trazemos a
668 responsabilidade técnica em relação a esses estudos, de fato. 'Monitoramento
669 de ruído', de novo. E aí, no final do parecer, há uma proposição de
670 condicionantes a serem adicionadas ao PU. Com relação a isso, nós preferimos
671 não nos manifestar pela imposição de condicionantes, uma vez que isso é de
672 exclusividade do próprio Conselho, se vai acatar ou não a inclusão de novas
673 condicionantes. Eu acho que esse caso deve ser, primeiro, vencido no próprio
674 recurso para, em seguida, ser discutido se haverá ou não inclusão de
675 condicionantes. O último ponto: o recurso do Instituto Casa, Cidadania e
676 Diversidade. Eu vou falar só dos pontos que ele vai tratar, porque eu acho que o
677 Vale dos Pinhais foi bastante incisivo em relação a todos os assuntos que foram
678 tratados nos três recursos. Primeiro ponto: da zona de autossalvamento. Nós já
679 fizemos a discussão necessária aqui em relação a isso. Em relação à
680 possibilidade de rompimento da barragem Maravilhas III implicar no rompimento
681 da barragem Maravilhas II, nos relatórios apresentados, o empreendedor diz
682 que isso não vai acontecer. Eu acho, novamente, que deve-se solicitar a ele

683 essa apresentação. Em relação a segurança hídrica, nós trazemos, novamente,
684 a discussão a respeito da outorga feita junto ao Comitê de Bacias Hidrográficas
685 e as competências de regulação das agências que lhe dizem respeito. Em
686 relação a escassez do recurso hídrico, a própria outorga já tratou desse
687 assunto, certamente, e não vamos voltar a discutir o processo de outorga. Em
688 relação aos aspectos processuais, declaração de conformidade apenas do
689 município de Itabirito: embora o município esteja a apenas 487 metros de Nova
690 Lima. Em relação a isso, senhor presidente, senhores conselheiros, a legislação
691 é muito clara que a declaração de conformidade deve ser apresentada pelo
692 município em que o empreendimento está instalado, e não aqueles que estão
693 na área de influência direta ou área de influência indireta dos seus impactos. É
694 uma adequação à legislação de uso e ocupação do solo urbano e não,
695 necessariamente, a uma permissão do município, por assim dizer. Em relação
696 aos aspectos de gestão ambiental, 'capacidade técnica e falta de efetivo no
697 DNPM para analisar os licenciamentos e para fiscalizar barragens', em relação
698 ao DNPM, nós não vamos fazer manifestação. A pergunta feita no início, me
699 parece, que já esclarece esse fato. Em relação à incapacidade técnica das
700 equipes da Supram e da FEAM para fiscalizar barragens, não é da competência
701 nem da FEAM nem da Supram fiscalizar segurança de barragens. A
702 competência da Supram, que, inclusive, está na 12.334, é fiscalizar os aspectos
703 ambientais em relação às barragens e não de segurança. Então não vamos aqui
704 tratar disso, são coisas separadas. Em relação a isso, o próprio parecer que foi
705 apresentado pelo Fonasc e que foi aqui discutido pela Dra. Angélica já trouxe,
706 com muita clareza, que não se fala em incapacidade técnica ou falta de
707 estrutura para fiscalização ambiental no Estado de Minas Gerais, no que diz
708 respeito aos empreendimentos minerários. 'Aplicação do código de ética do
709 servidor público federal e evidência de dúvida quanto à competência,
710 capacidade técnica e responsabilidade do Sisema, não só para fiscalizar
711 barragens de rejeitos, como para analisar seus processos de licenciamento'.
712 Quanto a isso, eu acho que já foi discutido aqui. A Lei 12.334/2010 traz a
713 competência de fiscalizar a barragem ao DNPM, sem prejuízo das ações de
714 licenciamento, que vêm trazidas pela Lei Complementar 140 e seus demais
715 institutos. Então não há que se confundir esses institutos. A fiscalização e
716 controle de segurança de barragem, por um lado, a fiscalização, o controle e o
717 licenciamento como institutos da Política Nacional de Meio Ambiente,
718 estabelecidos pela Lei 6.938, por outro lado. Então a competência é inequívoca
719 da SEMAD em analisar o processo de licenciamento. Em relação ao princípio
720 da precaução, eu acho que nós já tratamos aqui, a Dra. Angélica. Em relação
721 ao laudo técnico dos impactos decorrentes dos desastres envolvendo o
722 rompimento da barragem de Fundão, não faz parte desse processo. Não deve
723 ser trazida a discussão de um processo de terceiro para esse âmbito aqui. O
724 que há e o que houve em relação ao rompimento de Fundão está sendo tratado
725 nos níveis estaduais, tanto por Minas Gerais quanto pelo Espírito Santo, e no

726 nível federal, com participação intensiva dos Ministérios Públicos Estaduais e
727 Federal. Eu acho que não cabe tratar dessa discussão. Em relação à moção
728 aprovada pelo CBH Rio das Velhas, também não há relação dele com esse
729 processo. Em relação à força-tarefa instituída pelo Decreto 46.885, quanto às
730 tecnologias existentes, há um posicionamento de opiniões divergentes em
731 relação ao que ali foi discutido. Portanto, não há condições de
732 equacionalização. ‘Possibilidade de haver falhas geológicas no local’: não se
733 trata de documento pertinente ao processo em análise. Certamente que, por se
734 tratar de levantamento feito para instalação do empreendimento, ele deve ser
735 analisado pelo engenheiro responsável pelo seu projeto e pelas empresas
736 responsáveis pela sua execução. Então é nesse âmbito que isso vai ser
737 apresentado, e aí a falha geológica tem que ser vencida antes do processo
738 executivo e não é, necessariamente, impacto ambiental a ser tratado. Outros
739 rompimentos de barragem, além de Fundão, que são, recorrentemente, tratados
740 aqui não dizem respeito ao processo de barragem de Maravilhas, e eu acho que
741 não é o caso de tratarmos aqui. ‘Proximidade do empreendimento sob análise
742 com outras barragens’: de novo, nós estamos tratando de trazer para cá outros
743 empreendimentos que não dizem respeito. Toxidade dos rejeitos, alta
744 concentração de ferro e manganês: já foi feito esse levantamento, e
745 apresentado o fato de o rejeito de mineração de ferro ser inerte, de acordo com
746 as normas estabelecidas. Já foi realizada avaliação, apresentada. Nós falamos
747 isso no outro recurso.” Anderson Silva de Aquilar, subsecretário de
748 Regularização Ambiental: “Eu gostaria apenas de fazer alguns esclarecimentos.
749 Esse assunto que vem sendo colocado, de forma recorrente, dos processos
750 que têm sido encaminhados à Superintendência de Projetos Prioritários, sobre
751 os técnicos que fazem parte dessa composição e sobre as atribuições das
752 outras Suprams. Foram citados alguns diplomas, a Lei 21.972, assim como o
753 Decreto 47.137, resoluções e deliberações do Grupo Gestor de Políticas
754 Públicas Urbanas. Cabe dizer o seguinte em relação às datas que foram
755 colocadas. Primeiro que a Lei 21.972 é do início do ano de 2016 e o Decreto
756 47.042 é de setembro do ano de 2016, ou seja, tem um ano que foi criada a
757 Superintendência de Projetos Prioritários. Quando da criação da
758 Superintendência de Projetos Prioritários, não fizemos novas contratações. O
759 Estado está em condições em que não é possível fazer novas contratações ou
760 novas nomeações. Então houve um remanejamento interno de outras
761 superintendências para a Superintendência de Projetos Prioritários. Os analistas
762 que estavam nessas outras superintendências estavam com alguns processos
763 em análise. Esses projetos foram levados à Superintendência de Projetos
764 Prioritários, porque aquele analista já estava como gestor ou até mesmo
765 fazendo parte da equipe da análise daquele projeto. Coincidiu que alguns
766 projetos, depois, foram eleitos ‘projetos prioritários’. Então não há uma
767 confusão, do ponto de vista legal e, muito menos, administrativo, de uma data
768 em que um projeto foi colocado ou a manifestação que aconteceu dentro

769 daquele projeto por aquele analista. Porque, em verdade, ele já estava
770 trabalhando naquele processo quando estava em outra superintendência, a
771 exemplo da Supram Central. Muitos técnicos que trabalhavam na Supram
772 Central hoje fazem parte da Superintendência de Projetos Prioritários. Então as
773 datas colocadas de deliberação ou de resolução, que encaminham o projeto
774 para prioritário, e alguma manifestação que tenha dentro do processo anterior,
775 isso é, exatamente, decorrente do grupo de profissionais que fazem parte da
776 Superintendência de Projetos Prioritários e que estavam alocados nas Suprams,
777 anteriormente. Não há nenhuma ilegalidade nisso. O outro ponto que eu
778 gostaria de esclarecer, mesmo que muitos já tenham conhecimento disso, mas
779 a dúvida também vem sendo trazida a esta Câmara, assim como em outras do
780 COPAM, é em relação à organização administrativa das unidades regionais.
781 Como todo mundo sabe, nós temos nove unidades regionais, que são as
782 Superintendências de Meio Ambiente, são a representação da SEMAD de forma
783 regional, que têm a competência para recepcionar os processos de
784 licenciamento, fazer a análise desses processos, fazer o deferimento,
785 indeferimento ou arquivamento até classes 3 e 4. Nesse último caso, ainda
786 cabem 5 e 6, no caso do arquivamento. E o encaminhamento, para as Câmaras
787 Técnicas Especializadas, dos empreendimentos classes 5 e 6. Além dessa
788 regionalização, que está colocada em forma de decreto tem outras ações que
789 são de caráter administrativo, dentro elas o apoio técnico e o deslocamento de
790 competência. O apoio técnico acontece toda vez que uma superintendência
791 precisa de um profissional com maior conhecimento ou com uma formação
792 específica para auxiliar no desenvolvimento de uma atividade do licenciamento
793 ou nele como um todo em que aquela superintendência não tem aquele
794 profissional. Então é muito comum ter profissionais analistas, por exemplo, no
795 caso que aconteceu há pouco tempo, do Norte de Minas indo ao Triângulo
796 Mineiro para dar apoio; da Central para o Norte de Minas para prestar o apoio.
797 E hoje, com muitos técnicos foram para os projetos prioritários, tem também
798 técnicos analistas que estão na Superintendência de Projetos Prioritários dando
799 apoio a outras Suprams. Por exemplo, Central, Noroeste, Norte de Minas, Leste
800 Mineiro, Jequitinhonha, Triângulo, todas elas. Então esse apoio técnico é
801 garantido no âmbito do Sisema. Assim como é o apoio técnico de Supram para
802 Supram, nós podemos também recorrer ao apoio técnico das unidades
803 administrativas vinculadas: IGAM, FEAM e IEF. O que também é comum. Esse
804 apoio acontece de forma comum no Estado, isso é de praxe acontecer. Então
805 não estamos cometendo nenhuma ilegalidade quando falamos desse apoio. E
806 ainda, por último, o secretário de Estado, conforme suas atribuições que lhe
807 conferem os normativos legais, também detém a prerrogativa de fazer o
808 deslocamento de competências para análise de processos, que se dá em forma
809 de resolução. Independente do Conselho Gestor de Políticas Públicas, que tem
810 resoluções para definições de projetos prioritários. Então o secretário de Estado
811 tem prerrogativa para deslocar a competência do licenciamento de um

812 empreendimento para uma outra superintendência, se assim for conveniente ou
813 oportuno para a administração pública. Por quais motivos? Por aqueles motivos
814 de caráter técnico, administrativo, demanda de trabalho, dentre outros. Então,
815 por tudo o que foi colocado aqui, não há nenhum motivo para baixa em
816 diligência ou retirada de pauta para nenhum esclarecimento, porque todos os
817 atos executados pela SEMAD dentro da regularização estão completamente
818 resguardados pela legislação que trata do assunto, pelo decreto, deliberações e
819 resoluções e também pelas competências da prerrogativa já consagrada
820 também nos decretos em relação ao secretário de Estado e à Subsecretaria de
821 Regularização.” Conselheiro Rômelo Amarildo Vasconcelos Costa: “Até o final do
822 ano passado, eu representava o DNPM na URC Rio das Velhas. Inclusive, eu
823 votei a Licença Prévia da barragem Maravilhas III. É importante entender o
824 momento em que estamos votando uma licença de autorização de uma
825 barragem. O Fonasc tem toda razão de estar questionando e pressionando para
826 os mecanismos serem melhorados. Eu estou no DNPM desde 2010. Antes
827 disso, por 25 anos, eu trabalhei na iniciativa privada. Nesses 25 anos na
828 iniciativa privada, eu nunca vi um evento, algum fenômeno relacionado a terra,
829 acontecer de forma instantânea. Os fenômenos da terra, normalmente, dão
830 avisos. Nós assistimos agora há uns meses, nos Estados Unidos, a uma
831 barragem – se não me engano, na Califórnia – ameaçando romper. E o pessoal
832 decidindo se evacuavam 200 mil pessoas ou não. Esse ponto é muito
833 importante, porque bate em um ponto que é a fase seguinte: de quem é a
834 responsabilidade? Nós temos que apurar e punir. Quem foi responsável por isso
835 tem que ser punido. Então esse ponto é essencial na discussão. Foi
836 questionado o papel do DNPM no processo todo. Antes disso, já foi falado, mas
837 temos que repetir. A Lei 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de
838 Segurança das Barragens, deixa claro, no seu inciso III, que ‘o empreendedor é
839 o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo o desenvolvimento
840 das ações para garanti-la’. Então isso é muito forte, e é importante falar isso. O
841 Estado tem que fiscalizar. Mas o conceito principal é a fiscalização ou punir o
842 responsável? No meu entendimento, tem que acontecer as duas coisas. E
843 punição ao responsável é o grande pecado que nós estamos vivendo neste
844 país. Nós temos que punir quem errou, quem não cumpriu o que era
845 determinado. Se for um órgão, se for um político, se for a empresa, que se
846 cumpra. Vamos falar de outro exemplo prático, simples. Não se pode dirigir
847 embriagado. A fiscalização vai garantir que 100% dos motoristas entram no
848 carro sem tomar álcool antes? É a fiscalização que vai garantir essa segurança
849 para a sociedade? É lógico que tem que ter fiscalização, senão o pessoal
850 abusa, mas o que garante, no meu entendimento, é, em se apurando as
851 responsabilidades, as devidas penas serem atribuídas aos responsáveis.
852 Voltando à Lei de Segurança de Barragem, o papel do DNPM, no meu
853 entendimento, está detalhado, sem sombra de dúvidas, no artigo 16, que é o
854 das competências. ‘O órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, é

855 obrigado a manter o cadastro da barragem sobre sua jurisdição, com
856 identificação dos empreendedores para fins de incorporação no Sistema
857 Nacional de Informações de Segurança de Barragens; exigir do empreendedor
858 Anotação de Responsabilidade Técnica, para o profissional habilitado no
859 sistema do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, Agronomia (Confea),
860 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), dos estudos, planos,
861 projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados; exigir do
862 empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de
863 inspeções e revisões periódicas de segurança; articular com outros órgãos
864 envolvidos com implantação e operação de barragens no âmbito da bacia
865 hidrográfica; exigir do empreendedor o cadastramento e atualização das
866 informações relativas à barragem no Sistema Nacional de Segurança de
867 Barragens. O órgão fiscalizador deverá informar, imediatamente, à Agência
868 Nacional de Segurança e ao Sistema Nacional de Defesa Civil, qualquer não
869 conformidade que implique em risco imediato à segurança ou qualquer acidente
870 ocorrido na barragem sob sua jurisdição. O órgão fiscalizador deverá implantar
871 o cadastro de barragem a que alude o inciso I, no prazo máximo de dois anos, a
872 partir da data de publicação desta lei'. Então, no entendimento nosso, do
873 DNPM, apesar de toda deficiência que nós temos que o Fonas falou – o órgão
874 precisa ser reestruturado, sim –, nós entendemos que estamos atacando e
875 cumprindo isso. Nós não lemos aqui nesse artigo que somos responsáveis por
876 licenciar barragem nem do ponto de vista de segurança. Para nós é o seguinte:
877 se a barragem tiver uma ART, o empreendedor, a empresa ou o profissional que
878 aprovou aquela barragem é responsável pelo projeto. É a leitura que nós
879 fazemos. Nós não licenciamos, porque não temos esse papel de rever o projeto
880 que foi feito, passar item a item. Isso é responsabilidade de quem construiu. Se
881 falhar, ele deve pagar por isso, as empresas devem pagar. Voltando à questão
882 da barragem de Maravilhas III, é uma barragem completamente diferente da
883 barragem da Samarco. É uma barragem compactada de terra, feita em dois
884 lances. Eu participei de toda a discussão, que a Vale nos convidou, para
885 entender todos os detalhes. No meu humilde entendimento, tudo que se pede,
886 as melhores práticas de barragem estão construídas. Eu diria que a maioria das
887 nossas hidrelétricas são barragens de terra. A parte de alvenaria e concreto é a
888 parte de tomada d'água. O corpo dela é todo de terra. Três Marias, se não me
889 engano, o eixo dela tem 3 ou 4 km de terra. Tem alguns detalhes e diferenças
890 construtivas, mas são barragens de terra. Então, só como posição como
891 representante do DNPM, eu entendo que os recursos não deveriam ser
892 acatados, porque nós estamos falando de outro tipo de barragem, em que tudo
893 que a lei cobra foi cumprido. Agora, se a lei é adequada ou não, é outro tipo de
894 discussão, em outro fórum.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
895 “Primeiro, requerer que todas as falas da equipe técnica constem, na íntegra, na
896 ata, assim como a fala do representante do DNPM, deixando claro que o
897 Fonasc não está requerendo que os mecanismos sejam melhorados. O Fonasc

898 se manifesta pelo deferimento dos três recursos e cancelamento da Licença
899 Prévia, por todas as questões já apontadas, que estão, diretamente,
900 relacionadas com a questão da inviabilidade ambiental. Outro ponto é que se
901 percebe, realmente, o que já vimos em outras situações de barragens. O Estado
902 coloca que não tem nada a ver com segurança de barragem, então isso tudo
903 tem a ver com o DNPM. O DNPM alega suas competências, informa que não
904 tem a ver com a responsabilidade de licenciamento e confirma sempre que,
905 realmente, tem que ser melhorada a sua estrutura para cumprir o seu papel, o
906 DNPM se posiciona a favor do licenciamento, mas não atesta o que o Estado
907 afirma que é competência do DNPM; e alega que compete ao empreendedor,
908 com ART, garantir todas as questões relacionadas com barragem. E o
909 empreendedor, por sua vez, como nós vimos nesse caso, nós tivemos a
910 questão do rompimento da Samarco, e não há como dizer que não se tem como
911 trazer, porque é um caso que aconteceu... A VogBR, no caso da Samarco, era a
912 consultoria da empresa que atestou pela estabilidade de Fundão, e Fundão
913 rompeu. Então o Fonasc, como ONG que está nesta Câmara representando o
914 seu papel, que é tratar a questão da sociedade e do meio ambiente, não
915 trabalha nessa lógica. Porque nós estamos decidindo ou avaliando para tomar
916 uma decisão sobre mais uma barragem de rejeito, em um território que tem
917 mais de 200 barragens de rejeito e após sete rompimentos de estruturas em
918 Minas Gerais. E eu discordo de que estejamos vinculados a uma decisão ou
919 deliberação – no caso, é um parecer – da AGE, porque nós também estamos
920 vinculados a outras normas. Nós estamos vinculados à Constituição Federal,
921 que diz que ‘compete à coletividade cuidar do meio ambiente para as presentes
922 e futuras gerações’. Nós estamos vinculados a outras normas, como a lei que
923 trata da Política Nacional de Meio Ambiente. E nessa lei diz, claramente, que ‘a
924 Política Nacional de Meio Ambiente’... E nós, sim, somos conselheiros e
925 estamos em uma estrutura que faz parte do Sistema Nacional de Meio
926 Ambiente. Artigo 2º: ‘A Política Nacional tem por objetivo ‘tal, tal, tal’... ‘e a
927 proteção da dignidade da vida humana. Nós, Fonasc, estamos vinculados a
928 essa lei. E quando nós estamos tratando de uma barragem de rejeito com
929 pessoas na zona de autossalvamento e com questões ambientais sem
930 possibilidade de garantir que haja o socorro, isso tem tudo a ver com a proteção
931 da dignidade da vida humana. Não existe dignidade da vida humana morando
932 próximo de uma barragem que, em caso de qualquer tipo de colapso, vai
933 soterrar pessoas. Então o Fonasc está vinculado também à Lei 6.938. E meio
934 ambiente, segundo essa lei, ‘é o conjunto de condições, leis, influências e
935 interações de ordem física, química e biológica que permita, abriga e rege a
936 vida de todas as formas’. Então o parecer da Suppri apontar um parecer da
937 Advocacia Geral do Estado que remete para o DNPM toda a responsabilidade, e
938 o Estado lava as mãos de tudo que tem a ver com segurança dessa barragem
939 que está sendo pretendida, está ferindo, a nosso ver, outras normas às quais
940 estamos vinculadas, porque isso aqui é uma Câmara ligada à SEMAD, e a

941 SEMAD é um órgão do Sisema, e o Sisema é vinculado à Política Nacional de
942 Meio Ambiente. Então que conste em ata também todas as minhas falas nesta
943 reunião, assim como a de todos os técnicos, porque o que está acontecendo
944 aqui hoje é, extremamente, grave, independente de não parecer ou de alguns
945 não estarem querendo verificar. Então o que nos compete é deixar registradas
946 essas questões. Os méritos, as respostas que a Suppri deu aos recursos
947 confirmam, realmente, a superficialidade. Questões foram respondidas com
948 muito conteúdo, mas, quando vamos ver o detalhe e a forma como é trazido, foi
949 realmente negada aos recorrentes a devida análise dos seus recursos, que
950 tratavam da viabilidade ambiental e de questões processuais, técnicas e
951 jurídicas da tramitação da Licença Prévia.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira
952 Luz: “Nós que representamos aqui o Conselho de Engenharia enxergamos aqui
953 o claro conflito de competência, se é do Estado, se é do governo federal, se é
954 do profissional que assina. A responsabilidade é inquestionável, é do
955 empreendedor. Tanto que, quando o empreendedor assina a Anotação de
956 Responsabilidade Técnica, os nossos colegas que assinam, principalmente os
957 prestadores de serviços, mas também os profissionais das empresas, o
958 empreendedor é obrigado a assinar junto essa Anotação de Responsabilidade
959 Técnica. Então a responsabilidade é de quem preenche essa Anotação de
960 Responsabilidade Técnica. Eu tenho aqui comigo a relação das empresas que
961 participaram, a relação de todos com sua respectiva Anotação de
962 Responsabilidade Técnica. Consequentemente, o empreendedor, seja o
963 presidente da empresa ou a quem ele delega a responsabilidade de assinar,
964 juntamente com o prestador de serviço, essa Anotação de Responsabilidade
965 Técnica, configura uma responsabilidade. Essa Anotação de Responsabilidade
966 nada mais é do que um contrato em que o prestador de serviço assume a fazer
967 isso e isso. E nós do Conselho de Engenharia verificamos isso. Quando nós
968 liberamos a Anotação de Responsabilidade Técnica, nós verificamos se aquele
969 profissional da Câmara Técnica correspondente tem atribuição para aquele tipo
970 de atividade. Quando o Dr. Francisco cita o profissional, que é um engenheiro
971 agrimensor, nas equipes multidisciplinares, normalmente, as empresas e as
972 organizações dão a coordenação, e quem assina, o coordenador da equipe
973 multidisciplinar, não necessariamente é o principal especialista naquele tema
974 que está sendo colocado. O fato de ser engenheiro agrimensor não diminui
975 nada, poderia ser qualquer outra modalidade que tenha a ART correspondente.
976 Isso não desqualifica. Agora, especificamente, o profissional que ele cita aqui,
977 embora seja engenheiro agrimensor, o que não diminui em nada, é um
978 profissional especializado nisso, tem competência. E a Anotação de
979 Responsabilidade Técnica dele permite. É mera contribuição, é um
980 esclarecimento que eu faço aqui, também representando o nosso papel. Como
981 Conselho de Engenharia, o nosso papel social é assegurar que, quando
982 liberamos Anotação de Responsabilidade Técnica, nós estamos assegurando
983 que aquele profissional que assina não é leigo, tem a competência, atribuída por

984 lei, para assinar aquele documento.” Conselheiro Ricardo Machado Ruiz: “Eu
985 gostaria de destacar um tema que foi tratado pelo Anderson Aguiar sobre a
986 descrição de como funciona a Suppri. O nome já diz ‘Superintendência de
987 Projetos Prioritários’. Quando se define um projeto como prioritário, não há
988 nenhuma relação com o processo de análise ambiental. Ele continua intocado, à
989 parte, é somente um processo de alocação de recursos. Quais recursos o
990 Estado colocará para analisar aquele projeto. A análise continua intocada,
991 sendo o projeto prioritário ou não prioritária. É uma questão somente de
992 organização interna do Estado em função de o projeto ser ou não prioritário. Eu
993 peço a todos que consultem o ‘Diário do Executivo’, no ‘Minas Gerais’, na data
994 de 12 de agosto de 2017, que encontrarão os critérios para definição, tipificação
995 do que é um investimento prioritário. Não há nenhuma referência ao processo
996 de análise ambiental. Continua, simplesmente, apartado disso. É somente uma
997 questão de organização interna do Estado. Então, toda e qualquer análise que
998 venha da Suppri tem o mesmo rigor de qualquer outra análise que venha de
999 uma outra Supram ou qualquer outro espaço onde tenham avaliações técnicas.
1000 Considerar um projeto prioritário não muda em nada a análise ambiental. É,
1001 basicamente, uma questão administrativa de alocação de recursos do Estado.”
1002 Conselheiro Gutemberg Machado Mascarenhas: “Eu queria só fazer um
1003 comentário em cima da fala da conselheira Maria Teresa em relação à questão
1004 de segurança de barragens. Em minha primeira participação aqui neste ano,
1005 teve um processo de licenciamento em que nós tratamos sobre questão de
1006 segurança de barragem, e eu trouxe à tona, falando em nome do Ibama, que
1007 tem um tipo de procedimento. A Resolução Conama 237, de 1997, é clara: ‘São
1008 passíveis de licenciamento ambiental pela União, pelo Estado e pelos
1009 municípios’. Dependendo do tipo de empreendimento, cabe a cada um analisar
1010 e licenciar ou dispensar. Então cabe a cada um deles, porque a Resolução fala
1011 que ‘são passíveis de licenciamento ambiental’, ela não obriga, ela fala a
1012 palavra ‘passível de licenciamento’. Então cada um, dentro das suas
1013 normativas, entende se licencia ou dispensa. Trazendo a questão da segurança
1014 de barragens, sim, há o entendimento de que o DNPM ou outros órgãos são
1015 responsáveis pela segurança de barragem. Mas, dentro disso, alguns
1016 documentos – eu falo em nome do Ibama – recaem sobre o procedimento de
1017 licenciamento ambiental. São os programas de gerenciamento de risco, as
1018 análises de risco e os planos de atendimento a emergência, como foi colocado
1019 pela equipe da Suppri. É uma crítica construtiva ao Fonasc, que trouxe à tona, e
1020 é de suma importância, os acidentes ocorridos e cada vez mais de maior
1021 magnitude. É claro que não existe uma ordem cronológica para acontecer isso,
1022 poderia ter acontecido no lugar de Cataguases, em 2003, e não em 2015, o
1023 acidente de Mariana, dependendo do empreendimento, se já estava ou não
1024 construído, se já estava ou não operando. Não existe uma ordem cronológica.
1025 Mas, por exemplo, caberia ao Fonasc trazer maiores detalhes em cima dos
1026 estudos ambientais que fazem parte do programa de licenciamento ambiental,

1027 que fazem parte das condicionantes. Por exemplo, no caso da União,
1028 'apresentar o programa de gerenciamento de risco, apresentar análise de risco,
1029 apresentar o plano de atendimento a emergência'. E, em cima deles, se
1030 debruçar. A título de exemplo, porque, infelizmente, já ocorreu, mas eu acho
1031 que está servindo já de base para os outros licenciamentos. Por exemplo, o
1032 empreendimento da Samarco, dentro do plano de atendimento a emergência,
1033 não trazia, por exemplo, a obrigação de colocar sistema de alerta a
1034 comunidades. E que hoje está se instalando nas comunidades. Claro, foi um
1035 pós-rompimento de barragem, uma pós-tragédia que isso aconteceu. Mas é se
1036 debruçar, é pegar, no caso de Maravilhas III, se tem comunidades abaixo, e
1037 verificar, se dentro desses programas, dentro desses planos, isso está
1038 contemplado. É importante a segurança de barragem, é a competência do
1039 DNPM, mas, dentro do nosso Conselho, que é um conselho ambiental, é
1040 verificar, dentro dos procedimentos de licenciamento do Estado, o que é
1041 cobrado, o que é condicionante dentro do processo de licenciamento, a, b e c.
1042 Então eu vou trazer 'a': o que precisa de 'a'? Vai falar que o rompimento de 50
1043 milhões de metros cúbicos de rejeito, no caso de Fundão, por exemplo, o
1044 estudo apresentado, que chegaria até Bento Rodrigues. No entanto, chegou até
1045 a foz, em Regência, no Espírito Santo. Não estava contemplado. Isso foi
1046 questionado no processo de licenciamento? 'Eu vejo que, se 50 milhões de
1047 metros cúbicos extravasarem pelo rompimento, vão chegar mesmo só até às
1048 proximidades de Bento Rodrigues ou vão chegar até o Espírito Santo?' E a
1049 barragem de água que estava lá a 100 km, que segurou o rejeito, que não seria
1050 pior. Então eu acho que não é só a questão de segurança. Nós queremos trazer
1051 aqui um melhor entendimento. Eu entendo, perfeitamente, o Fonasc, mas eu
1052 acho que com mais detalhes em cima dos estudos ambientais, do que é
1053 cobrado dentro do processo de licenciamento ambiental. Se a competência pela
1054 segurança da barragem é do DNPM, existe algum outro fórum, por exemplo,
1055 que não esse? Pode ser colocado. Mas existe um outro conselho em que o
1056 DNPM e o Crea participam em relação à competência da segurança da
1057 barragem? Dentro do nosso Conselho, que é o Conselho Ambiental, o que é
1058 cobrado dentro do processo de licenciamento ambiental, quais são os estudos,
1059 aonde vai chegar, tem sistema de alerta, existem simulados que vão ocorrer? É
1060 essa a preocupação que nós temos que ter. Os simulados com a comunidade
1061 vão ocorrer? 'Ah, não está previsto'. 'A legislação fala que tem que ter simulado
1062 com a comunidade, que tem que ter sistema de alerta, que tem que ter
1063 entendimentos constantes junto com a comunidade, que a Defesa Civil... Isso
1064 está constando dentro do processo? 'Ah, sim'. Então isso é uma falha dentro do
1065 processo. E não trazer apenas a questão da segurança da barragem, mas
1066 trazer mais detalhes se dentro do processo isso existe ou não. Até para ficar
1067 mais claro para quem está aqui se isso está contemplado ou não. Então é uma
1068 crítica construtiva, quando trouxer à tona a questão de rompimento de barragem
1069 dentro deste Conselho." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Com relação à

1070 área de autossalvamento colocada aqui, até por participar das discussões
1071 relacionadas ao programa de barragem que a FEAM coordenada, a questão do
1072 autossalvamento é importante deixar claro e trazer aqui. Quando a portaria do
1073 DNPM traz que essa área é onde a empresa tem que atuar, e os órgãos de
1074 defesa civis e ambientais atuam a partir de um segundo momento, é bom deixar
1075 claro que está se falando com relação a uma coordenação de trabalhos. Não
1076 está se falando com relação às responsabilidades daquele empreendimento que
1077 imputou o risco ou a situação para os afetados. Em alguns momentos, nós
1078 vemos uma leitura equivocada, 'ah, eu tenho que garantir só até a área de
1079 autossalvamento'. Não é isso que nem a portaria do DNPM fala nem a própria
1080 relação que existe. Quem impôs aquele risco, impôs aquela condição é obrigado
1081 por cumprir todas aquelas questões. O que deixa claro para a área de
1082 autossalvamento é que a coordenação disso, toda a instrumentação tem que
1083 ser feita pela empresa, nessa primeira área, e a coordenação, depois desse
1084 momento, passa a ser dos órgãos de defesa civil, dos órgãos ambientais. Isso é
1085 muito importante de se pontuar aqui, deixar isso claro. A responsabilidade
1086 objetiva é de quem gerou aquela consequência, aquela situação. Com relação
1087 ao parecer da Advocacia Geral do Estado, como citada uma série de dúvidas
1088 com relação à aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragem, esse
1089 parecer vem, justamente, esclarecer. Ele deixa claro que a responsabilidade é
1090 do empreendedor, como colocamos aqui, dos responsáveis técnicos. Deixa
1091 claro que, para as barragens de mineração, os itens colocados na Política são
1092 de responsabilidade do DNPM. E deixa claro que o Estado e o Sistema de Meio
1093 Ambiente atuam dentro das atribuições ambientais e dentro das
1094 regulamentações ambientais do Estado e da União. O que nós temos,
1095 especificamente no Estado de Minas Gerais, são as DN's 62, 87 e 124. Então,
1096 quando trazemos as questões relacionadas a segurança, elas estão pautadas
1097 nas próprias deliberações deste Conselho e na outra regulamentação. Então
1098 esse parecer não vem trazer obrigações novas ou tirar obrigações de quem
1099 quer que seja, ele só vem fazer um esclarecimento, que é esse que eu estou
1100 tentando sintetizar aqui, de quem é, efetivamente, a competência para aplicação
1101 da Política Nacional de Segurança para alguns tipos de estrutura, para as
1102 questões ambientais e as regulamentações do Conselho com relação às
1103 questões ambientais e da atribuição de quem é o proponente daquela estrutura,
1104 quem é o engenheiro responsável e a empresa que propôs. Então esse parecer
1105 só faz esse esclarecimento, ele não cria nenhum instrumento novo, ele não cria
1106 nenhuma obrigação nova ou deixa de dar atribuição para quem quer que seja.
1107 Ele só faz um esclarecimento. Então isso é muito importante. E ele vem também
1108 – como apontado pelo próprio relatório da CGE, e o que estamos tentando fazer
1109 aqui – trazer procedimentos. É apontado no relatório da CGE que o Estado teria
1110 que trazer procedimentos. Então esse parecer vem auxiliar no que foi
1111 identificado pela CGE de que precisamos de padronizar algumas questões. E
1112 essa questão de barragem é uma questão que precisa, porque está em voga a

1113 questão, e nós precisamos procedimentar. Então ele só deixa claras essas
1114 questões, ele não cria, efetivamente, nenhuma regra nova, nenhuma questão
1115 nova nem tem esse objetivo. Ele só tenta deixar claras essas atribuições e até
1116 onde vai o limite de cada instituição.” Lucas Brasil, representante da Vale:
1117 “Primeiramente, fazer alguns esclarecimentos com relação às questões de
1118 emergência relativas à barragem de Maravilhas III, as ações que estão em
1119 curso. Cabe dizer que uma barragem em terra, uma estrutura convencional, é
1120 uma estrutura que traz previsibilidade com relação ao desempenho dessa
1121 estrutura. Dado isso, as ações de emergência buscam fazer efetivação das
1122 ações de comunicação trazendo antecedência na comunicação. Isso consta nas
1123 ações de emergência que estão no processo ligado ao licenciamento. Buscou-
1124 se, então, trazer nessa antecedência, sendo mais rigoroso que a própria
1125 portaria do DNPM, justamente, para que essas ações sejam efetivas, para que
1126 se tenha preparação e efetividade na emergência. Associado a essa questão,
1127 no empreendimento ligado às estruturas da Mina de Pico e Maravilhas III –
1128 portanto, compõe essas estruturas –, instalou-se um sistema de sirene
1129 composto por cinco sirenes, as quais já foram comissionadas e ativadas; os
1130 testes já foram realizados, no último dia 22 de setembro, em conjunto com a
1131 Defesa Civil do Estado e dos municípios de Nova Lima e Itabirito. Esses testes,
1132 então, tiveram sucesso com relação ao processo de comunicação de som, voz
1133 e luz. A comunidade envolvida na região de autossalvamento, que foi citada,
1134 amplamente, por vários participantes, foi comunicada com relação a esse
1135 processo, acompanha esse processo, não só com relação à efetividade das
1136 ações de comunicação dado um eventual cenário de ruptura, mas também às
1137 ações ligadas ao conhecimento dessa região. Foi realizado um cadastro dessas
1138 pessoas com a participação, obviamente, da comunidade ali existente e da
1139 própria Defesa Civil, como partícipe desse processo. Então isso é importante,
1140 justamente, para podermos trazer efetividade das ações de emergência, que
1141 compõem o plano de ação de emergência nos quesitos de comunicação. Esse é
1142 um ponto importante. Com relação a questões de impactos de qualidade de
1143 água, notadamente, Bela Fama, tratativas estão em curso, já com um grupo de
1144 trabalho formado junto à Copasa, para que se crie, realmente, um plano de
1145 resposta efetiva com relação a esse risco do cenário envolvendo estruturas
1146 geotécnicas. O que não é o único risco, dada a posição que Bela Fama compõe
1147 no cenário da bacia hidrográfica do Alto Rio das Velhas. Então nós entendemos
1148 que é um grupo de trabalho técnico formado, justamente, para que se crie um
1149 plano de resposta mútua, sendo que um desses cenários é o cenário de perda
1150 de uma estrutura geotécnica. Então esses são dois esclarecimentos importantes
1151 para efetivação das ações de emergência que estão em cursos, aquelas já
1152 desenvolvidas. Todas essas questões que eu estou colocando aqui constam do
1153 projeto, nas atas de reunião da Copasa, com a formação do grupo de trabalho,
1154 justamente, para tratativa dessas questões. Dado esse ponto, é importante
1155 também fazer um esclarecimento com relação à questão da antecedência de

1156 comunicação em alerta para ação de emergência. Novamente, nós entendemos
1157 a necessidade de ser mais restritivo do que a própria Portaria 7389, com
1158 relação a aviso na zona de autossalvamento. A portaria diz que a zona de
1159 autossalvamento, nos quesitos de comunicação, tem que ser avisada no nível 3,
1160 e a Vale entendeu que essa comunicação tem que ser feita em um nível de
1161 emergência que antecede isso, justamente, para trazer essa antecedência de
1162 comunicação.” Felipe Rocha, representante da Vale: “Eu queria fazer um
1163 esclarecimento sobre o estudo de ruptura hipotética da barragem de Maravilhas
1164 III. Hoje, foi mencionado pela conselheira Maria Teresa que o estudo considerou
1165 over top e não a ruptura, em si, da barragem. Quando fazemos um estudo
1166 hipotético de ruptura, temos que adotar algumas premissas, que são,
1167 essencialmente, encontrar uma maneira como essa estrutura possa romper.
1168 Então são avaliados alguns modos de falha, avaliamos modo de falha
1169 liquefação, podemos avaliar modo de falha estabilização, modo de falha erosão
1170 interna e modo de falha galgamento. Só para deixar claro, over top e
1171 galgamento são sinônimos. Over top é quando a água passa por cima da
1172 estrutura e poderia causar algum dano e levar a ruptura. E essa foi a premissa
1173 adotada nesse estudo a respeito de que essa estrutura está dimensionada para
1174 uma cheia decamilenar, aquela cheia com a probabilidade de ocorrência de 1
1175 para 10 mil anos. O que foi feito nesse estudo. Nesse estudo é considerado
1176 também o volume desprendido do reservatório, e aí não cabe muito essa
1177 analogia, de maneira alguma, com a barragem de Fundão, porque são
1178 estruturas muito diferentes, em si: uma com maciço convencional, alteada para
1179 jusante, e uma barragem alteada para montante, com outras peculiaridades que
1180 determinam volume desprendido do reservatório, como morfologia do vale,
1181 quantidade de água dispendida, quantidade de água dentro do reservatório.
1182 Outro ponto importante também que é colocado no recurso da Fonasc é em
1183 relação a uma conta de tempo de chegada e velocidade média, velocidade que
1184 atinge uma barragem. Então o Lucas deixou clara aqui essa importância da
1185 antecedência. Se pegamos o estudo, tem diversos tempos que temos que
1186 considerar até o efetivo atingimento de uma comunidade. Primeiro, no over top,
1187 uma cheia de projeto dessa barragem tem duração de 15 dias. Então temos o
1188 tempo que essa cheia consegue encher esse reservatório. Após essa cheia,
1189 tem o tempo de desenvolvimento de brecha. Conforme escrito no relatório, esse
1190 tempo é da ordem de 1 hora. Além disso, tem essas ações de notificações em
1191 níveis: nível de prontidão, nível de alerta, nível de emergência. Como o Lucas
1192 falou, o plano de ação emergencial prevê a notificação e o alerta à população
1193 no nível 2. Então ainda tem esse tempo. O tempo colocado, na ordem de
1194 segundos, no relatório, não condiz com o estudo protocolado para o
1195 licenciamento.” Marco Tulio, representante da Vale: “Apenas para complementar
1196 um pouco mais sobre o que a conselheira Adriana falou sobre as novas
1197 metodologias de disposições de rejeitos, foram feitas atualizações do que foi
1198 colocado no EIA, tanto na fase de Licença Prévia, através do Protocolo

1199 0167253/2016, no dia 19/4/2016, e também na fase de Licença de Instalação,
1200 quando houve uma atualização sobre essas metodologias, no PCA, na página
1201 11, datado de 2/8/2016, Protocolo 835405/2016. Mas, basicamente, devido ao
1202 tema, a Vale tem investido muito em todas as formas de redução de geração de
1203 rejeitos como alternativas possíveis às barragens de rejeitos. Temos tido algum
1204 sucesso em minérios ricos, com desenvolvimento de tecnologia de umidade
1205 natural, que gera zero de rejeitos. Mas, para os minérios pobres, que produzem
1206 ainda rejeitos, mesmo com baixo teor de ferro, existem várias alternativas
1207 disponíveis para realiza essa disposição. Logicamente, esse estudo se iniciou,
1208 desde 2010, nós estamos estudando, com muito afinco, isso. Assim como a
1209 conselheira Adriana falou, tudo se inicia com as melhores práticas mundiais, em
1210 tese de mestrado, inclusive, naquilo que já está se operando. Muitas dessas
1211 tecnologias disponíveis, de desaguamento e empilhamento, o que tem hoje em
1212 grande escala no mundo é em regiões praticamente secas, regiões desérticas,
1213 onde o principal ponto é a recuperação de água para o processo, não,
1214 propriamente dita, a segurança da disposição. Nós fizemos diversas visitas
1215 técnicas no Chile, na África, para incorporar essas alternativas. Então foi
1216 necessário, durante esse tempo, está sendo necessário, customizar essas
1217 soluções para o nosso ambiente tropical do Brasil, com várias incidências de
1218 chuvas, o que difere de qualquer mineração em escala e pluviometria
1219 conhecida. Temos investido muito nessas tecnologias. Em especial, eu posso
1220 citar a pilha de demonstração no depósito de estéril cianita, que iniciou a
1221 operação em meados de 2016 e que nós estamos fazendo diversos estudos,
1222 com várias tecnologias de desabamento, seja por filtragem, seja por pasta
1223 convencional. Dentro dessas tecnologias, nós estamos verificando as
1224 viabilidades geotécnicas possíveis para entrar com o projeto, não só para o
1225 caso de Maravilhas III, mas na Vale como um todo, onde se tem baixo teor.
1226 Dentro dessas alternativas, algumas têm se mostrado interessante, outras estão
1227 sendo já descartadas, a exemplo do que foi mencionado da disposição em
1228 pasta. Nós já verificamos que, pelas nossas escalas de produção, pelas nossas
1229 condições, praticamente, é quase inviável a utilização da pasta por questões
1230 técnicas mesmo, porque a disposição tem que ser feita em camadas de 40 em
1231 40 centímetros. Isso é a grande área de disposição. A incidência de chuvas
1232 pluviométricas, que poderia estar poupando essa pasta. As condições de
1233 contorno para isso seriam em barramentos quase que semelhantes a uma
1234 barragem de rejeitos. Talvez a utilização de pasta pode ser pensada, em si, na
1235 maximização de uma barragem, fazer um maior adensamento para maximizar a
1236 vida útil de uma barragem, para manter, dentro da mesma área de uma
1237 barragem, uma tonelagem maior de rejeito. Porém, outras alternativas estão
1238 sendo estudadas. E à medida em que estamos levantando, nós estamos
1239 caracterizando essas alternativas, já estamos inserindo, em projetos nossos,
1240 essas aplicações, tentando, objetivando sempre postergar as estruturas
1241 existentes atuais e talvez futuras.” Geane Castro, representante da Vale: “Eu

1242 vou fazer algumas explicações a respeito do estudo que foi feito da barragem
1243 Maravilhas II frente a uma ruptura hipotética de Maravilhas III. O estudo foi feito
1244 sobre a estabilidade de Maravilhas II, caso acontecesse a onda da ruptura de
1245 Maravilhas III. Baseado na mancha, foi feito onde essa mancha atingiria
1246 Maravilhas II, e foi constatado que ela atingiria os dois primeiros bancos de
1247 Maravilhas II. A partir da perda desses dois bancos, foi feito o cálculo de
1248 estabilidade da barragem. E ainda assim o fator de segurança da barragem se
1249 mostrou estável. Então com isso foi concluído que não teria dano na
1250 estabilidade da barragem. Dentro do estudo, foram postas algumas medidas
1251 que, caso acontecesse esse tipo de acidente, o que deveria ser feito e as
1252 medidas que deveriam ser, imediatamente, acionadas para que não
1253 acontecesse uma evolução do dano na Maravilhas II que causasse algum dano
1254 mais global. E com isso o fator de estabilidade da barragem se manteve estável,
1255 manteve dentro dos padrões de engenharia aceitáveis.” Ricardo Carneiro,
1256 representante da Vale: “Eu sei que este Colegiado já conhece esse
1257 procedimento de cor, e, recentemente, estivemos diante de outro procedimento
1258 relevante, de um grande empreendimento, mas eu me permito sempre ressaltar
1259 e lembrar que todo e qualquer recurso tem sempre dois efeitos, o recurso
1260 administrativo ou judicial: um efeito necessário ou obrigatório, chamado efeito
1261 devolutivo, que transfere para a instância superior, inclusive, para aquela que
1262 possa, eventualmente, reconsiderar a decisão, a autoridade que tomou a
1263 decisão originária, toda a matéria que seja objeto do recurso, toda a matéria que
1264 ali esteja discriminada e discutida. O outro efeito, o chamado suspensivo, é
1265 possível, não é obrigatório. Os recursos no âmbito do COPAM, nem quanto a
1266 licenciamento nem quanto a auto de infração, têm efeito suspensivo necessário,
1267 mas, eventualmente, o secretário pode concedê-lo, e aqui não o fez,
1268 certamente, por se trata de Licença Prévia, que não há risco iminente algum
1269 pela intervenção e início da implantação do empreendimento. Então esse
1270 recurso não tem efeito suspensivo, só devolutivo. Os romanos tinham um ditado
1271 em latim que dizia, mais ou menos, que tanto se devolve à instância superior
1272 aquilo que é objeto da matéria, da apelação, do recurso, enfim, do apelo. E,
1273 apesar disso, eu vou me permitir, neste momento, abordar uma matéria que
1274 acabou rendendo uma discussão aqui no âmbito do Conselho, que o
1275 representante do Ministério Público e a representante do Fonasc suscitaram,
1276 que é do limite da competência fiscalizatória do DNPM, do órgão ambiental. E aí
1277 eu lembro de outro ditado, esse dos portugueses, que é um ditado muito
1278 bacana, que diz que não se deve confundir Carolina de Sá Leitão com
1279 caçarolinha de assar leitão. Nós não podemos confundir responsabilidade no
1280 exercício da competência fiscalizatória com responsabilidade por dano
1281 ambiental. A responsabilidade pela fiscalização e competência fiscalizatória, por
1282 definição da Lei 12.334, de 2010, é do DNPM, daquela entidade outorgante do
1283 direito minerário que gera o rejeito ou o resíduo que é disposto na estrutura de
1284 barramento. Essa responsabilidade é exclusiva, não é compartilhada, não é

1285 concorrente. A responsabilidade exclusiva o nome já diz, ela exclui de qualquer
1286 outra entidade e órgão e autoridade o exercício da competência naquela mesma
1287 matéria. Quando a lei ressalva 'sem prejuízo da competência dos órgãos
1288 fiscalizadores ambientais', o faz até de maneira desnecessária, mas é para
1289 dizer que essa responsabilidade só se limita à matéria inerente ao exercício da
1290 atividade minerária objeto de concessão, outorgada pela União, pelo ministro de
1291 Minas e Energia, fiscalizada pelo DNPM. Mas, evidentemente, como a matéria
1292 ambiental não é de competência do DNPM, ela ressalva que a matéria de
1293 fiscalização ambiental está a cargo do órgão competente, nos termos da Lei
1294 6938, do Sisnama, que é o órgão ambiental competente. A responsabilidade
1295 pelo dano ambiental eventual recorrente de um colapso de uma estrutura como
1296 essa, evidentemente, é do empreendedor e dos projetistas responsáveis pelo
1297 projeto estrutural do barramento. Essa responsabilidade não é do poder público.
1298 Será do poder público, de maneira subsidiária e eventual, na hipótese de
1299 omissão dolosa ou culposa no exercício da fiscalização. Isso quem está dizendo
1300 não sou eu, é a jurisprudência dos tribunais brasileiros. O senhor presidente
1301 deixou isso muito claro, a responsabilidade não é objetiva, ela é subsidiária.
1302 'Subjetiva' vai depender de dolo e culpa, vontade de se omitir e não fiscalizar
1303 aquilo que deveria ser feito. Nessa matéria, o recurso discute, na verdade, a
1304 competência técnica dos órgãos ambientais, e sobre isso eu prefiro nem me
1305 manifestar. Porque eu fui servidor desta Casa, tanto da FEAM quanto da
1306 SEMAD, e eu acho que é até ofensivo fomentar um debate como esse, pela
1307 dificuldade que o servidor enfrenta, e todo mundo sabe que é um trabalho de
1308 alta competência técnica, apesar de todos esses fatores. Para encerrar, apenas
1309 ressaltar que a Vale teve oportunidade. Eu subscrevo, inclusive, as
1310 contrarrazões pela Vale. Como o conselheiro Francisco Lafetá, do Sindiextra,
1311 bem ressaltou, a Vale teve a oportunidade de se manifestar sobre todos os
1312 pontos, um a um, objetos do recurso, e ela o fez de maneira regular. Eu estou
1313 dizendo isso porque eu acho que, em uma das últimas reuniões da URC
1314 Velhas, a Dra. Paula, inclusive, me fez esse questionamento, porque ela ficou
1315 preocupada com a afirmação, inclusive, do promotor de Justiça que então
1316 representava o Ministério Público, que teria dito ou disse que a Vale se
1317 manifestou de maneira irregular e ilegal, porque não havia nenhuma regra que
1318 admita sua manifestação no âmbito dos recursos. Um equívoco absoluto porque
1319 o artigo 66 do Regimento Interno do COPAM – a Deliberação Normativa 177, de
1320 2012 – prevê o direito daquele que tem seu direito prejudicado pela análise do
1321 recurso, a prerrogativa de se manifestar no prazo de cinco dias depois da
1322 intimação. Nós nos antecipamos, nos manifestamos. Se não bastasse o
1323 Regimento Interno do COPAM, já seria suficiente a Lei de Procedimentos
1324 Administrativos do Estado, que garante essa prerrogativa, e a própria
1325 Constituição, porque é a essência do princípio do contraditório, que é a dialética
1326 do processo: um fala, o outro replica." Rodrigo Amaral, representante da Vale:
1327 "Eu queria fazer duas colocações. A primeira é uma questão de tentar misturar

1328 as coisas. Uma coisa é a barragem de Fundão, uma metodologia de
1329 construção, e outra coisa é a barragem de Maravilhas III. A barragem de
1330 Fundão, o conselheiro Rômelo, do DNPM, colocou isso: foi construída pelo
1331 método a montante, alteada com o próprio rejeito. A barragem Maravilhas III é
1332 uma barragem de terra, alteada para jusante e parecida com muitas barragens
1333 como a barragem da Pampulha, que está pertinho de nós. Então não dá para
1334 misturar as coisas, são métodos construtivos distintos. Com relação às
1335 alternativas tecnológicas, a Vale está se esforçando bastante. Nós temos
1336 trabalhado com um problema muito complexo, nós temos trabalhado com várias
1337 frentes. A primeira delas é recuperação metálica, ou seja, recuperar mais o ferro
1338 evitando gerar mais rejeito. Então esse é um investimento grande que está
1339 sendo feito e isso reduz, significativamente, a geração de rejeitos. A segunda é
1340 a disposição em cavas exauridas. Aprovado pelo DNPM, nós estamos dispendo
1341 em algumas cavas e aproveitando a disposição para fazer a recuperação da
1342 área. E a terceira o Marco Túlio, meu colega, citou, que é a questão do
1343 empilhamento drenado. O empilhamento drenado está funcionando, nós temos
1344 uma expectativa muito grande de que esse empilhamento vai dar certo e que
1345 possamos poder utilizar em todos os nossos projetos. Agora, é uma questão
1346 que não se tira da cartola, tem toda uma análise geotécnica para ser feita. Essa
1347 pilha pode ficar com 100, 120 metros de altura e pode ter um problema de
1348 instabilidade geotécnica. Então nós estamos fazendo todos os ensaios
1349 geotécnicos para que essa pilha de empilhamento drenado seja segura. É
1350 importante também dizer que essa questão de rejeito é uma questão que
1351 perpassa a questão da mineração e é uma questão mais generalizada. Nós
1352 temos que continuar buscando formas de dispor de forma segura. E não dá
1353 para trocar o pneu do carro com o carro andando. Então a barragem de
1354 Maravilhas III é fundamental para a Vale. Se parar Maravilhas III, vai parar uma
1355 produção de 26 milhões de toneladas, com o desemprego de mais de 7.000
1356 pessoas, porque é Maravilhas III que vai manter a Mina do Pico e o Complexo
1357 Vargem Grande.” **Considerações finais dos conselheiros.** Conselheira
1358 Adriana Alves Pereira Wilken: “Nós discutimos, os geotécnicos da empresa já
1359 me falaram a respeito das dificuldades técnicas de implementar alternativas.
1360 Nós entendemos a dificuldade dessa implementação. Então, quando vocês
1361 falam que ainda não conhecem todas as variáveis geotécnicas das duas
1362 alternativas propostas no estudo, no EIA, quer dizer que essas duas alternativas
1363 não existem. Se elas não são possíveis de serem implantadas, porque não se
1364 tem o conhecimento geotécnico das variáveis, de uma forma geral, das
1365 alternativas, então elas não são alternativas. O que nos remete a esse processo
1366 de discutir uma alternativa, que é a única alternativa, que seria a disposição de
1367 rejeitos em barragem. Como a legislação fala que devem ser apresentadas
1368 alternativas, essas alternativas devem ser, minimamente, aplicáveis. Então não
1369 se citam alternativas se elas não são possíveis de serem implantadas. Então,
1370 simplesmente, não há essa alternativa. Nós sabemos, pela literatura e por

1371 outros casos, que existem, além das duas apresentadas, outras alternativas. Se
1372 tivessem apresentado essas outras alternativas, que fossem possíveis de serem
1373 implantadas, que se conhecessem os parâmetros todos, geotécnicos, enfim, e
1374 provassem nos estudos que essas alternativas, passíveis de serem
1375 implantadas, são menos viáveis, ambientalmente, do que a barragem. Esse é o
1376 meu ponto.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Me chamou a
1377 atenção essa questão de que, na realidade, em relação às alternativas, não tem
1378 ainda uma definição. Isso está, diretamente, relacionado com pontos
1379 apresentados nos recursos, de que a viabilidade ambiental, quando da análise
1380 da LP, não estava, devidamente, tratada no escopo do licenciamento, e por isso
1381 houve os recursos contra a Licença Prévia. Então endossa a fala do
1382 empreendedor, por diversas vezes, que nós estamos diante, realmente, de
1383 inconsistências quando da LP, e os recursos deveriam ser deferidos. Eu vou
1384 aproveitar que vieram três vereadores de Itabirito só para lembrar que, desses
1385 sete rompimentos, dois foram no município de Itabirito. Um foi o da Itaminas, em
1386 85, que matou sete pessoas na mina de Fernandinho, e outro foi a da
1387 Herculano, em 2014, que matou 13. Então o município de Itabirito, que vem
1388 fazendo uma escolha, ou alguns vêm fazendo uma escolha por todo seu
1389 potencial econômico na mineração da Vale, está em um caminho
1390 completamente equivocado, ao nosso ver. Primeiro, porque vai ter um momento
1391 em que Mina do Pico e Vargem Grande e o que a Vale pretende nesse território
1392 vão acabar, porque minério não é igual agricultura, que nasce, planta, e você
1393 pode planejar, e voltar a nascer comida. O minério vai terminar. Decidir
1394 questões como barragem de rejeitos, com possibilidades de rompimentos e
1395 colapsos – tanto é que tem dam break, sirene –, com o risco de a pessoa não
1396 ter nem tempo de escutar a sirene, porque a lama já chegou, qual é o sentido
1397 da nossa legislação só falar em sirene como solução para pessoas na zona de
1398 autossalvamento ou a 900 m do paredão ou do alteamento? E, para finalizar,
1399 dizer que não foi tratada aqui uma questão que tem a ver com geotécnica e que
1400 foi apontada no recurso da ONG. E, quando da votação da LP, eu estava na
1401 URC do Velhas e apontei também o alto risco de sismos de pequena
1402 magnitude. E às vezes eu fico me perguntando se houvesse um estudo sobre o
1403 rompimento em Nova Lima, da barragem de Macacos, em 2001, também
1404 naquela região... Porque ali, em 2006, já teve outro sismo de pequena
1405 magnitude muito próximo do sismo que tem uma relação com a Herculano, que
1406 rompeu em 2014. E, quando eu fui pôr no mapa – isso está no nosso parecer de
1407 vista, que no caso não foi colocado em pauta a LI e LO –, está muito próximo da
1408 de parte da barragem Maravilhas III. Então, no nosso entendimento, isso
1409 deveria ter sido tratado quando da LP. E na época da LP nós votamos contrário;
1410 era outra entidade. Um dos pontos não foi tratado aqui. Nós estamos tratando
1411 de tudo isso. Mais um detalhe que continua não sendo trazido: a proporção de
1412 sismos de pequena magnitude nesse território, o Quadrilátero. E alguém falou
1413 muito de prédio. ‘A barragem é igual prédio’. Qualquer estrutura, prédio ou

1414 barragem, tem que considerar essas questões. E nesse âmbito não está sendo,
1415 devidamente, tratado. Então, para além dos 10 mil anos, todo esse estudo para
1416 se avaliar cenários de rompimento ou de colapso, nós temos mais uma variável
1417 que não está sendo tratada, que é o coeficiente que tem a ver com uma região
1418 propensa a sismos de pequena magnitude e que, com as alterações que são
1419 possíveis ao longo dos 10 mil anos, podem se alterar para outros sismos de
1420 maior magnitude, e essas estruturas não estão sendo construídas considerando
1421 os cenários nesse sentido. Para ficar constando em ata também, assim como
1422 em todas as falas do empreendedor em colocações sobre esse
1423 empreendimento.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria fazer duas
1424 discussões. A primeira, relacionada a questão da conselheira Adriana. Dentro
1425 de um processo de LP, que é um projeto conceitual, tentam-se avaliar as
1426 melhores práticas gerais, e não necessariamente são aplicáveis para aquela
1427 condição. Então eu discordo um pouco da senhora quando fala que, por
1428 questões geotécnicas, não conseguiu aplicar, porque é trazer a tecnologia e ver
1429 o quanto ela é aplicável. Essa é uma discussão que nós temos que fazer. Eu
1430 não queria ficar restrito a discussões só de tecnologias que entendemos que
1431 são aplicáveis. Se estamos pretendendo fazer uma evolução e trazer da melhor
1432 prática possível, nós temos que fazer também dentro do processo de
1433 licenciamento. Então eu considero essas duas alternativas, sim, como
1434 alternativas tecnológicas. Elas não são viabilizadas dentro da discussão da
1435 evolução do projeto. Então eu acho isso tem que estar, sim, no licenciamento,
1436 tem que estar, sim, no EIA/RIMA. Poderiam ter sido avaliadas outras
1437 alternativas? É uma discussão em que podemos adentrar, mas estarem lá eu
1438 acredito que é importante que façamos essa discussão. A segunda questão
1439 está relacionada ao sismo. A conselheira Maria Teresa falou do caso de
1440 Herculano, e eu vou ressaltar o que eu já falei em outra oportunidade. Há uma
1441 teoria com relação ao rompimento de Herculano – é uma teoria –, inclusive, não
1442 validada pelo relatório do Ministério Público Estadual, que contratou uma
1443 consultoria específica, relacionando o acidente a um sismo. E não é esse o
1444 entendimento ou a defesa que fazemos aqui. O que constatamos é que essas
1445 barragens, com risco de menor magnitude, têm as avaliações sendo feitas, mas
1446 não se faz uma avaliação para sismos maiores. Então vincular a região de
1447 Itabirito à condição de sismos significativos não é o que conseguimos constatar
1448 até então. Existe uma teoria colocada com relação à barragem da Herculano, o
1449 que, inclusive, não conseguimos ver relação técnica dentro do relatório
1450 apresentado, e que hoje não a consideramos válida. A questão do sismo tem
1451 que ser melhor investigada, nós estamos dispostos a acompanhar isso mais de
1452 perto. Mas vincular o acidente de Herculano ao sismo, pelo menos para a
1453 FEAM, não é uma relação direta. Então isso nós temos que deixar claro.”
1454 **Pedido de retirada de pauta.** Antes da apreciação deste processo, a
1455 conselheira representante do Fonasc se manifestou solicitando a retirada de
1456 pauta dos itens 5.1 e 6.1, que foi rejeitada pela Presidência considerando os

1457 esclarecimentos prestados nesta sessão. Segue transcrição do pedido de
1458 retirada de pauta. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Conforme
1459 o inciso V do artigo 27 da DN 177, o Fonasc está pedindo retirada de pauta
1460 tanto do item 5.1 quanto do 6.1. Nós trouxemos formalizado. Essa questão do
1461 nosso pedido de retirada de pauta nós entendemos como grave. O nosso
1462 documento, basicamente, é o seguinte. A Lei 21.972, no seu artigo 5º,
1463 estabeleceu que haveria uma estrutura que iria fazer análise dos projetos
1464 prioritários e que seria, então, criado um grupo, e esse grupo é o Grupo de
1465 Coordenação da Política Pública e Desenvolvimento Sustentável. Esse grupo,
1466 até o momento, desde que foi criado, teve duas deliberações. A Deliberação nº
1467 1 e a Deliberação nº 2. Ambas as deliberações estabeleceram os critérios e
1468 procedimentos para determinação da relevância de atividades e
1469 empreendimentos privados. Essa Deliberação nº 1 foi realizada no dia 27 de
1470 março e publicada no Diário Oficial no dia 4 de abril. A Deliberação nº 2 foi
1471 realizada em 13 de junho e publicada no Diário Oficial em 12 de agosto. Para
1472 nossa surpresa, na folha 1.519 da pasta 4 do processo que tem a ver com
1473 Maravilhas III, consta – no mínimo, estranho – a Deliberação nº 1, não publicada
1474 no Diário Oficial. Através do qual o processo Maravilhas III foi incluído como
1475 sendo de relevância e, portanto, deveria ser analisado pela Suppri. Acontece
1476 que na data dessa Deliberação nº 1, assinada pelo secretário de Estado da
1477 Fazenda de Minas Gerais, com data de janeiro, não tinha nem ainda o grupo
1478 determinado os critérios, que realmente foram feitos na deliberação publicada
1479 em abril, e a segunda, publicada em agosto. Então no nosso documento que eu
1480 vou formalizar à mesa nós temos todas as razões jurídicas, entre elas: é
1481 desnecessário qualquer outro elemento para que se chegue à conclusão de que
1482 essa deliberação que está no processo embasando o fato de Maravilhas III
1483 estar sendo tratada na Suppri? Realmente, não possui qualquer validade
1484 jurídica, porque a Deliberação nº 1 desse grupo foi de março, estabelecia
1485 critérios. A nº 2 foi de junho, e tinha mais alterações ou aprimoramento dos
1486 critérios. Então no entendimento do Fonasc sob essa ótica carece a mesma
1487 fundamentação, transparência, moralidade, publicidade e fundamentação. No
1488 nosso entendimento, não pode prevalecer tal esdrúxula deliberação, porque é
1489 sabido que os atos da administração pública, direta ou indireta, têm que ser
1490 revestidos das formalidades legais. Nós apresentamos no nosso documento
1491 jurisprudência e decisões nesse sentido. Essa publicidade dos atos e decisões,
1492 além de assegurarem eficácia e produção, visa propiciar aos interessados
1493 diretos o seu conhecimento, bem como controle, através dos instrumentos
1494 legais e constitucionais. Fora toda a fundamentação que é colocada no nosso
1495 documento, nós lembramos que a Superintendência de Projetos Prioritários foi
1496 criada através do Decreto 47.042/2016, e ele estabelece que tem por finalidade
1497 planejar, coordenar e executar análise dos processos de licenciamento e de
1498 Autorização para Intervenção Ambiental dos projetos prioritários, nos termos da
1499 Lei 21.972. Assim sendo, por todos os argumentos já apresentados, é

1500 impossível que a deliberação de 10 de janeiro surta seus efeitos ante a sua
1501 patente nulidade, razão pela qual nula é também toda a tramitação dos
1502 presentes processos na superintendência Suppri. Ante todo o exposto, o
1503 Fonasc pede a imediata retirada de pauta dos itens 5.1 e 6.1 para apuração e
1504 esclarecimento dos sérios fatos ora noticiados.” Presidente Renato Teixeira
1505 Brandão: “A conselheira trouxe uma discussão que nós vamos fazer no item
1506 5.1. A decisão desta Presidência é que nós façamos, efetivamente, a discussão
1507 do item 5.1 e vamos ter oportunidade de, inclusive, discutir essa questão da
1508 Suppri. Eu só queria ressaltar que a criação da Suppri como uma
1509 superintendência não tem objetivo nenhum de facilitar ou burlar qualquer
1510 instrumento legal colocado. É uma superintendência para cuidar de alguns
1511 projetos. Inclusive, há entendimentos de que o secretário pode determinar cada
1512 área ou que outras áreas façam a avaliação. Então nós devemos abordar esse
1513 assunto, mas isso não invalida, de forma nenhuma, a análise que é feita pelos
1514 técnicos de qualquer que seja a superintendência vinculada aos processos. Até
1515 se for um processo que virá para a FEAM, para ser analisado. Quer dizer, a
1516 competência dos técnicos, o comprometimento dos técnicos dessa trazem para
1517 nós uma tranquilidade para votar e deliberar aqui. Pelo menos, esse é o meu
1518 entendimento. Então nós realizamos a retirada do item 6.1 da pauta, e vamos
1519 dar prosseguimento à leitura.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
1520 **EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE COM A LICENÇA**
1521 **DE OPERAÇÃO. 6.1) Vale S/A. Barragem Maravilhas III. Barragem de**
1522 **retenção de rejeito / resíduos e linhas de transmissão de energia elétrica.**
1523 **Itabirito/MG. PA 00211/1991/072/2016, DNPM 930.593/1988. Classe 6.**
1524 **Apresentação: Suppri. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana**
1525 **de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar, Júlio César Nery Ferreira e**
1526 **Newton Reis de Oliveira Luz. Processo retirado de pauta pela Presidência por**
1527 **decisão do presidente do COPAM. 7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
1528 **EXAME DE LICENÇA PRÉVIA. 7.1) Oratórios Engenharia Mineral Ltda.**
1529 **Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, manganês, unidade de**
1530 **tratamento de minerais (UTM); pilha de rejeito/estéril; obras de**
1531 **infraestrutura; barragem de retenção de rejeitos; estrada para transporte**
1532 **de minério/estéril; posto de abastecimento de combustível. Nazareno/MG.**
1533 **PA 27116/2011/001/2015, DNPM 831.947/2002 e DNPM 831.972/2005. Classe**
1534 **5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Processo retirado de pauta com**
1535 **pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo.**
1536 Justificativa: “O Fonasc requer vista para ter acesso ao processo físico,
1537 compartilhar as informações com as pessoas e as organizações da localidade e
1538 cumprir o seu papel de forma adequada.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1539 **PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Votorantim Metais Zinco**
1540 **S/A. Pilhas de rejeito/estéril. Paracatu/MG. PA 00004/1979/043/2017, DNPM**
1541 **801.351/1978. Classe 6. Apresentação: Supram Noroeste. Processo retirado**

1542 de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
1543 Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar,
1544 Francisco de Assis Lafetá Couto e Newton Reis de Oliveira Luz. Justificativas.
1545 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pedido de vista do Fonasc
1546 pelas razões já apresentadas no item anterior.” Conselheira Paula Meireles
1547 Aguiar: “A princípio, nós estamos bem tranquilos para votar, mas, uma vez que
1548 teremos um prazo adicional, nós também queremos aproveitar esse prazo, para
1549 maior aprofundamento.” Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto: “Vista
1550 conjunta em função de que tenho uma dúvida com relação a condicionante e
1551 gostaria de ter mais tempo também para apresentar parecer.” Conselheiro
1552 Newton Reis de Oliveira Luz: “Como eu sou um dos engenheiros de minas
1553 nesta Câmara e também por ter muito foco em rocha ornamental no
1554 Quadrilátero Ferrífero, minério de ferro e minério de zinco, é uma oportunidade
1555 que nós temos também para esclarecer um pouco mais, principalmente, em
1556 termos de Licença de Operação. Confirmar que os detalhes das licenças
1557 anteriores estejam realmente cumpridos e como pretendem abordar os
1558 aspectos da Licença de Operação.” **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
1559 **EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL. 9.1)**
1560 **Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Pesquisa mineral com**
1561 **supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao Bioma Mata**
1562 **Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não**
1563 **envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. Santa**
1564 **Bárbara/MG. PA 03316/2012/001/2012, DNPM 930.556/2000. Classe 5.**
1565 **Apresentação: Supram Leste Mineiro.** Processo retirado de pauta com pedido
1566 de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta
1567 solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Francisco de Assis Lafetá
1568 Couto. Justificativas. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pedido
1569 de vista do Fonasc pelas mesmas razões apresentadas nos itens anteriores.”
1570 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Pedido de vista conjunto com a mesma
1571 justificativa do processo anterior.” Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto:
1572 “Pedido de vista conjunto com a mesma justificativa anterior.” **10) PROCESSO**
1573 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE**
1574 **OPERAÇÃO. 10.1) Carlos Fernando Rodrigues da Paz & Cia. Ltda. Lavras a**
1575 **céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento,**
1576 **obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), pilhas de**
1577 **rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estradas para**
1578 **transporte de minério/estéril, britamento de pedras para construção,**
1579 **inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras, postos revendedores,**
1580 **postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,**
1581 **postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis**
1582 **de aviação. Caldas/MG. PA 00371/1997/026/2016, DNPM 831.073/1984 e**
1583 **830.858/1983. Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Processo**

1584 retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de
1585 Freitas Corujo. Justificativa: “Pedido de vista pelas razões apresentadas (nos
1586 processos anteriores).” **11) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a
1587 serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de
1588 todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1589
1590 **APROVAÇÃO DA ATA**

1591
1592
1593 **Renato Teixeira Brandão**
1594 **Presidente da Câmara de Atividades Minerárias**